SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 28 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 2036

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 2202001/2023– Dispensa de Licitação nº 03/2022
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de fornecimento de combustiveis

Contratante: CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS
Contratada: FARIAS E LESSA COMÉRCIO COMBUSTIVEL LTDA - CNPJ: 20.266.767/0001-74, R$ 12.598,20 (doze mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos) em sua totalidade. Valor mensal de R$ 1.049,85 (um mil, quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
Vigência: 12 meses.

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:1FC9ADC5

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS
RATIFICAÇÃO

Ratificação

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivo feito pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento do Primeiro Aditivo de Contrato, oriunda da Dispensa de licitação para contratação da empresa FARIAS E LESSA COMÉRCIO COMBUSTIVEL LTDA - CNPJ: 20.266.767/0001-74, com o valor médio total de R$ 12.598,20 (doze mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos) em sua totalidade, valor mensal de R$ 1.049,85 (um mil, quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) equivalentes a 150lts de gasolina comum, no período de 12 meses da assinatura do contrato primitivo.

Publique-se na imprensa oficial, em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:75CEB8EB

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS
TERMO DE ACEITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE ACEITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº: 2202001/2023
Dispensa de Licitação nº 03/2022 oriundo do processo n. 0329001/2022
Assunto: Aditivo de Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis

DE ACORDO. Dispenso a licitação nos termos do inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa FARIAS E LESSA COMÉRCIO COMBUSTIVEL LTDA - CNPJ: 20.266.767/0001-74, de R$ 12.598,20 (doze mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos) em sua totalidade, valor mensal de R$ 1.049,85 (um mil, quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) equivalentes a 150lts de gasolina comum, no período de 12 meses.

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:7DCF97A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2023

ADESÃO A ATA nº 04/2023
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 e o Decreto nº 7892/13, de 2013;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL,** Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;

Contratada: **VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME.,** Inscrita no CNPJ sob o nº 04.689.271/0001-57;
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANADIA/AL, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO 04/2023.**
Valor Global: **R$ 3.773.973,75 (Três milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).**
Vigência: **12 (doze) meses;**
Celebração: 26/04/2023;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Valfrido Antônio da Silva**

Publicado por:
Lucas Marques Messias dos Santos
Código Identificador:F69F462C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 21/2023
Fundamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL,** Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19**.**
Contratada: **IL SHOWS LTDA.,** Inscrita no CNPJ sob o nº 39.942.698/0001-08;
Objeto: **CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA – "IGUINHO E LULINHA", PARA COMEMORAÇÃO REFERENTE AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ANADIA/AL.**
Valor total: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);
Celebração: 28/04/2023;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Alberto Salomão Cavalcanti Simões.**

Publicado por:
Lucas Marques Messias dos Santos
Código Identificador:A5DB055E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 22/2023
Fundamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL,** Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19**.**
Contratada: **G S COSTA - ME,** Inscrita no CNPJ sob o nº 16.642.064/0001-26;
Objeto: **CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA – "PERUANO", PARA COMEMORAÇÃO REFERENTE AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ANADIA/AL.**
Valor total: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
Celebração: 28/04/2023;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Gressiely Silva Costa.**

Publicado por:
Lucas Marques Messias dos Santos
Código Identificador:76D4D6C2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
JUSTIFICATIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAPIRACA/AL

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca/AL, iniciou processos administrativos, tombados sob os nº 8627/2023 e 8628/2023, com o objetivo de celebrar termo de fomento com a Associação Mãe Rainha de Arapiraca/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.055.188/0001-26, e Associação Lar São Domingos Sávio, inscrita no CNPJ sob o nº04.077.430/0001-62, respectivamente, para a execução de ações que visam garantir as crianças e adolescentes acolhidos, um desenvolvimento integral, fortalecendo o seu protagonismo social, tornando-os agentes transformadores de sua realidade.
Em cumprimento, integral, ao disposto na Lei 13.019/2014, que versa sobre a presente matéria, realizou-se a juntada de toda a documentação exigível para formalização do termo de colaboração, deixando-se, apenas, de se realizar o chamamento público por força do que preconiza o Art. 31 da referida Lei.
Ressalte-se que a não realização do chamamento público ocorre em virtude da inviabilidade de competição, haja vista que a Associação Mãe Rainha e a Associação Lar São Domingos Sávio, são únicas na circunscrição do município que executam a atividade proposta.

Arapiraca/AL, 25 de Abril de 2023

FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3A3EC5A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 5805/2023 que visa o Registro de preços para eventual e futura aquisição de fertilizantes, defensivos, inseticidas e demais insumos agrícolas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 05 de Maio de 2023.

Arapiraca, 27 de Abril de 2023

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:B7A173E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 (UASG: 982705)

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços funerários com fornecimento de ataúdes e translado quando necessário, para distribuição gratuita através do plantão social do município de Arapiraca/AL.
Disponibilidade do Edital: a partir de 28/04/2023 no site www.gov.br/compras ou https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes. Entrega das Propostas: a partir de 28/04/2023 às 8h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 15/05/2023, às 9h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 27 de Abril de 2023.

MARA MIRELLE SOARES DE OLIVEIRA VALERIANO
Pregoeira – Portaria nº 1.096/2022

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:5BEEB616

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 31961.2021/2023

CONTRATO Nº 31961.2021/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A F.P. CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 41.160.680/0001-98.

DO OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DAS MARGENS DA FERROVIA NA SEDE MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL (LOTE 01).

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 9.615.897,48 (NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E QUINZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 13.13.15.452.1030.1147 E ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.51 E 0.1.700.1.002100.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 08 (OITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 - P/CONTRATANTE – LUCILENE FREIRE PEIXOTO - CPF Nº 382.187.394-91 – P/CONTRATADO.

DA DATA DE ASSINATURA: 27 DE ABRIL DE 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:43A69A5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 5340/2023, que tem como objeto a Aquisição de torres de iluminação móvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Arapiraca/AL.
A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 04 de maio de 2023(quinta- feira).

Arapiraca - AL, 27 de abril de 2023.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:4BD673B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 2425/2023, que tem como objeto a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e ferramentas de trabalho para uso dos trabalhadores de manutenção de vias e drenagem, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Arapiraca.
A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 04 de maio de 2023(quinta- feira).

Arapiraca - AL, 27 de abril de 2023.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:5F22AB38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 3595/2023, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de camisas promocionais, coletes, fardamentos e outros para os órgãos externos e para as ações e campanhas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 04 de maio de 2023(quinta- feira).

Arapiraca - AL, 27 de abril de 2023.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:6E5ED9EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 4021/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA; MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 12.183.082/0001-36.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE, LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS).

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 62.455,16 (SESSENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).
AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 03.30.04.122.0020.2029 – GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 01500.1.000010.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTES CONTRATO, SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DATA DE ASSINATURA: 17 DE ABRIL DE 2023

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53– P/CONTRATANTE, MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA, CPF Nº 164.597.174-00 – P/ INTERVENIENTE, MURILO RAFAEL BERNARDI ARAUJO LEITE, CPF N° 060.358.054-85 – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:9655B1E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 003/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa SILVA & LIMA LTDA, nome fantasia: GRUPO CRYSTAL, inscrita no CNPJ sob nº 13.311.265/0001-52, sediada na Rua Santa Rita de Cássia, 112, Centro, Coité do Nóia/AL, CEP: 57.325-000.
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de água mineral; recargas de garrafões com água mineral, recargas de botijões de gás (GLP), como também, aquisição de garrafões de 20L.
VALOR TOTAL: R$ 71.400,00 (setenta e um mil, quatrocentos reais).

ITENS REGISTRADOS:

– ITEM 04: Valor unitário: R$ 105,00; Valor total: R$ 53.550,00;
- ITEM 08: Valor unitário: R$ 105,00; Valor total: R$ 17.850,00.

CELEBRAÇÃO: 26 de abril de 2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / FRANCISCO DE ASSIS LIMA DOS SANTOS – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:83BBC3A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 003/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA, sob o nome fantasia: A. M. J. GAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.991.581/0001-57, sediada na Rua Bela Vista, 399, Brasília, Arapiraca – AL, CEP: 57.313-180.
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de água mineral; recargas de garrafões com água mineral, recargas de botijões de gás (GLP), como também, aquisição de garrafões de 20L.

VALOR TOTAL: R$ 581.310,00 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e dez reais).

ITENS REGISTRADOS:

– ITEM 01: Valor unitário: R$ 5,75; Valor total: R$ 120.318,75;
-– ITEM 02: Valor unitário: R$34,00; Valor total: R$ 334.866,00;
– ITEM 03: Valor unitário: R$ 0,78; Valor total: R$ 1.560,00;
-– ITEM 05: Valor unitário: R$ 19,90; Valor total: R$ 19.900,00;
– ITEM 06: Valor unitário: R$ 5,75; Valor total: R$ 34.931,25;
-– ITEM 07: Valor unitário: R$34,00; Valor total: R$ 69.734,00.

CELEBRAÇÃO: 26 de abril de 2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:91C7D6A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (ACRÉSCIMO) AO CONTRATO Nº 13637/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI

TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO (ACRÉSCIMO) AO CONTRATO Nº 13637/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais e locados do Município de Arapiraca.

O objeto deste Termo de Apostilamento é retificar o PARÁGRAFO SEGUNDO do Primeiro Termo Aditivo (Acréscimo) ao Contrato n° 13637/2023. Dessa forma:

Onde se lê:

"**PARÁGRAFO SEGUNDO**. O acréscimo de que trata o Parágrafo Primeiro, no valor de R$ 1.004.110,50 (um milhão, quatro mil, cento e dez reais e cinquenta centavos), correspondente ao aproximado de 10,09% (dez vírgula nove por cento) **do total do Contrato**. "

Leia-se:

"**PARÁGRAFO SEGUNDO**. O acréscimo de que trata o Parágrafo Primeiro, no valor de R$ 1.004.110,50 (um milhão, quatro mil, cento e dez reais e cinquenta centavos), correspondente ao aproximado de 10,09% (dez vírgula nove por cento) **do item 3 – Diesel S10 do Contrato**. "

Esta apostila passa a fazer parte integrante do PRIMEIRO TERMO ADITIVO (ACRÉSCIMO) AO CONTRATO Nº 13637/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 18 de abril de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EAA126C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 14/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VÉICULOS (ônibus),** visando atender as necessidades da prefeitura municipal de atalaia/AL.
Data: 11/05/2023 às 10h00min. (horário de Brasília).
O pregão será realizado através do sistema BNC.
O edital encontra-se disponível no site: http://www.bnc.org.br.
Informações pelo e-mail cplatalaia01@gmail.com.

MELRY DAYANE CAVALCANTE SILVA MONTEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:021CCD7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI

LEI Nº 1.216/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Atalaia¸ Estado de Alagoas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 10% (dez por cento) para todos os Profissionais da Educação – tabelas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, em anexo, além dos servidores ativos inseridos no quadro suplementar, constantes da Lei Municipal nº 1.188, de 17 de maio de 2022.

Parágrafo único. O reajuste incidirá sobre os valores constantes nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, além dos servidores ativos inseridos no quadro suplementar constantes da Lei Municipal nº 1.188, de 17 de maio de 2022.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os benefícios de aposentadorias e pensões mantidos pelo Regime Próprio dos Servidores Titulares de Cargo Público de Provimento Efetivo e Inativos – ATALAIA PREV, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 10% (dez por cento), aos que recebem acima do salário-mínimo nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Integram esta Lei as tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, em seu anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Atalaia/AL, 27 de abril de 2023.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:D6BEC2AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, Resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município na sua fase interna, considerando sua plena regularidade, **HOMOLOGAR** o certame licitatório, pregão eletrônico nº 34/2022, processo administrativo nº **11070039/2022**, cujo objeto é o Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na locação de sistema web para análise de bancos de dados do e-SUS APS em tempo real, serviço de solução integrada de gestão de saúde pública, destinados a Secretaria Municipal de Saúde**,** com a empresa: **DATASYS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob **nº 30.983.690/0001-07**, vencedora do item 01 valor total de R$ 13.200,00; Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria deste Município, considerando sua plena regularidade.

Atalaia, 27 de abril de 2023.

CECILIA LIMA HERRMANN
Prefeita do Município de Atalaia/AL.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:DEF53070

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 02090013/2023, firmado em 14/04/2023, com a empresa ROBERTO FIRPO DE ALMEIDA FILHO, inscrita no CNPJ/MF nº 43.354.895/0001-75; Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração dos protocolos relacionados ao exercício profissional da enfermagem; Amparo: Dispensa de licitação 13/2023, Fundamentação Legal Art. nº 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93; Processo: 02090013/2023; Vigência: 30 (trinta) dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU / Funcional Programática: 05.0551.10.122.0005.6001 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS / Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte: 1500; Valor: R$ 4.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Roberto Firpo de Almeida Filho. Ordem de Serviços expedida em 14/04/2023.

Belo Monte/AL, 27/04/2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:EFC230CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, AUTORIZAR a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa G RODRIGUES RAMOS , inscrita no CNPJ sob o n.º 22.127.049/0001-42, para aquisição de equipamentos e instalação da central de video monitoramento para equipar a guarda municipal. Essa autorização se fundamenta no art. 72 inciso VIII e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor global da aquisição é de R$ 52.939,12 (Cinquenta e dois mil novecentos e trinta e nove reais e doze centavos)

Retornando os autos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA.
Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:3F6DEC5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRANQUINHA/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail ***stasbranquinha@hotmail.com, referente a aquisição de roupa de adereços para a banda fanfarra do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,***destinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta

publicaçã, para emviarem suas propostas, acompanhada de cópia do contrato social e das certidões: municipal, estatual, federal, fgts e trabalhista.
Maiores informações, entrar em contado através do e-mail ***stasbranquinha@hotmail.com***.

Atenciosamente,

EMANUELLA DA SILVA PINTO
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:6472C5FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº 08, DE 26 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 08, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA ANUAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICIPIO DE CAJUEIRO/AL (FAPEN) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICIPIO DE CAJUEIRO/AL, nos termos do Decreto Municipal de n° 26/2023, de 18 de Abril de 2023, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Municipal de n° 26/2023, de 18 de Abril de 2023;

CONSIDERANDO, a necessidade de se realizar a prova de vida anual do titular de direito e averiguar a manutenção das condições previstas em Lei para o recebimento de benefícios previdenciários pagos pelo FAPEN;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica estabelecida a realização da prova de vida anual dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajueiro/AL, nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 de maio do respectivo ano, de forma presencial na sede desta Autarquia, localizada na Rua João Teixeira Costa, Nº 02, Bairro: Centro, Cajueiro/AL, das 08h ás 17h, em horário corrido, conforme cronograma em anexo (anexo 1), com a apresentação do documento de identificação oficial com foto do beneficiário;

Art. 2° - As demais disposições acerca da prova de vida de que trata esta Portaria estão contidas no Decreto Municipal de n° 26/2023, de 18 de Abril de 2023;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, EM 26 DE ABRIL DE 2022.

LUIS FERNANDO DA SILVA
Presidente do FAPEN

ANEXO 1

DATA	LETRA
15/05/2023	A – B – C - D
16/05/2023	E – F – G – H - I
17/05/2023	J – K - L
18/05/2023	M
19/05/2023	N – O – P – Q – R- S – T – U – V – W – X – Y - Z

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:89A3438B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 10/2023-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para aquisição de material de limpeza, higiene e outros, visando atender às necessidades do Município de Cajueiro/AL – devido a retificação do edital, fica ADIADA a sessão para o dia 12 de maio de 2023 às 13:00hs (treze horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.cajueiro.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Av. Antônio de Miranda Cabral, 150, Centro, Cep: 57.770-000, das 08 às 13 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcajueiroal@hotmail.com.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:31A67C77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇOS TIPO: MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO Nº 01/2023
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cajueiro, Estado de Alagoas, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital da TOMADA DE PREÇOS TIPO: MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO Nº 01/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Concurso público/Seleção pública, para preenchimento de Cargos efetivos da estrutura administrativa do município, sofreu pedido de solicitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
Outrossim, informa que a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, designada para o dia 03de maio de 2023 às 10:00hs (dez horas), fica SUSPENSA até a análise da solicitação apresentadas.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:82B8EED7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0306038/2023 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO NO 001.1407.0989/2022.13-061/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA REDE EDITORA E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI – ME

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2023 o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, no 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob no 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Nicolas Teixeira Tavares Pereira, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade no 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob no 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada

simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica REDE EDITORA E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o no 23.220.094/0001-00, com sede na Rua Xavier de Brito, 944, Prado, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, FONE: (82) 3221-8591, E- MAIL: redegrafica@hotmail.com , neste ato representado pela Sra. Kellizanna Maria Ferro Ramos, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob o no 1740986 – SESP-AL, inscrita no CPF sob no 032.320.604-20, residente e domiciliada na Rua Xavier de Brito, 944, Prado, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 001.1407.0989/2022.13-061/2022 PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE PRODUÇÃO DE MATERIAL EM MEIO IMPRESSO, observado as disposições contidas na Lei no. 8.666/93 e Decreto no 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo no. 0306038/2023, e mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Constitui o presente termo aditivo o ACRÉSCIMO no valor inicialmente pactuado no contrato no 001.1407.0989/2022.13-061/2022, derivado do processo licitatório na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preço sob o no 061/2022, Pregão Eletrônico no 022/2022.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por este termo, fica acrescido 25% (vinte e cinco por cento) no valor dos itens destinados a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que corresponde a importância de R$47.204,41 (quarenta e sete mil, duzentos e quatro reais e quarenta e um centavos), passando o contrato ao valor global de R$1.212.096,10 (um milhão, duzentos e doze mil, noventa e seis reais e
dez centavos).

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanece em vigor todas as cláusulas do contrato no 001.1407.0989/2022.13-061/2022 e suas alterações, realizados por meio de aditivos anteriores, que não foram modificadas por este instrumento.
E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento o Município de Campo Alegre e Fornecedor Registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre/AL, 26 de Abril de 2023

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito – Contratante

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:0D48A1F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0307036/2023 TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO NO 002.2206.0139/2021.02-039.2021.1 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA LIG TELECOM EIRELI – EPP

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2023 o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, no 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob no 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Nicolas Teixeira Tavares Pereira, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade no 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob no 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, no 63 A, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob no 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Senhora Maria Márcia Nascimento dos Santos, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF sob no 012.315.514- 29, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica LIG TELECOM EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n.o 32.100.895/0001-22, com sede Rua Teófilo Pereira, 300 B, 57.265-000, Centro, Teotônio Vilela/AL, e-mail: richardson@ligtelecom.net.br, fone: (82) 9611-0171, neste ato, representada pelo Sr. Richardson Roberto da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de identidade RG no 188530-6 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.o 033.351.344-43, residente e domiciliado na Cidade de, Campo Alegre/AL, Cep: 57.250-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 002.2206.0139/2021.02- 039.2021.1 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM LINK DEDICADO E BANDA LARGA EM FIBRA ÓPTICA, observado as disposições contidas na Lei no. 8.666/93 e Decreto no 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo no. 0307036/2023, e mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Constitui o presente termo aditivo o ACRÉSCIMO no valor inicialmente pactuado no contrato no 002.2206.0139/2021.02-039.2021.1, derivado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o no 039/2021.1.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por este termo, fica acrescido 25% (vinte e cinco por cento) no valor total, que corresponde a importância de R$47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), passando o contrato ao valor global de R$236.250,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanece em vigor todas as cláusulas do contrato no 002.2206.0139/2021.02-039.2021.1 e suas alterações, realizados por meio de aditivos anteriores, que não foram modificadas por este instrumento.
E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento o Município de Campo Alegre e Fornecedor Registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre/AL, 26 de abril de 2023

Município de Campo Alegre/AL
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito –
Contratante

Lig TelecomEIRELI - EPP
RICHARDSON ROBERTO DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:B55ED44B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 00101013/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 013
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de serralharia.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: G M DA COSTA NUNES CONSTRUÇÃO
VALOR: R$ 1.635.169,82 (um milhão e seiscentos e trinta e cinco mil e cento e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 14/04/2024(14 de Abril de 2024), por se tratar de fornecimento,

não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023

Campo Alegre, 27 de Abril de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:8D62C2E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 00201013/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 013/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de serralharia.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA CONSTRUÇÕES
VALOR: R$ 288.308,48 (duzentos e oitenta e oito mil e trezentos e oito reais e quarenta e oito centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 14/04/2024(14 de Abril de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023

Campo Alegre, 27 de Abril de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:6B32950A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 00301013/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 013/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de serralharia.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: J A DE FREITAS CONSTRUÇÕES
VALOR: R$ 496.031,82 (quatrocentos e noventa e seis mil e trinta e um reais e oitenta e dois centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 14/04/2024(14 de Abril de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023

Campo Alegre, 27 de Abril de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:E3703190

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 00401013/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 013/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de serralharia.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: BAX COMPANY COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR: R$ 444,96 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 14/04/2024(14 de Abril de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023

Campo Alegre, 27 de Abril de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:BF48B6FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0320108/2023. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 036/2023 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica DECISÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 40.767.620/0001-75, referente à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e orçamentária, cujo valor global perfaz a ordem de R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), sob os fundamentos do artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Lei 14.039/2020.

Campo Alegre/AL, 30 de março de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:3A2EF9C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 0425015/2023 OUTROS PROCESSOS: 631/2021 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0101036/2022 PARA FORNECIMENTO DE CARTEIRAS E MOBILIÁRIOS ESCOLARES QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA K V BEZERRA - EPP

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2023, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, designado CONTRATANTE, e

a pessoa jurídica K V BEZERRA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 05.587.629/0001-01, com sede na Avenida Prudente de Morais, 2112, Barro Vermelho, Natal/RP, CEP: 59.022-545, FONE: (84) 3201-8544 / 3611-9196 / 99465-5014, E-mail: kvbezerra1@yahoo.com.br / lailtonglh@yahoo.com.br, neste ato, representada pela Sra. Karoline Vasconcelos Bezerra, brasileira, solteira, portadora da Cédula de identidade RG nº 1.778.161 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 047.685.164-59, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0101036/2022, PARA FORNECIMENTO DE CARTEIRAS E MOBILIÁRIOS ESCOLARES, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº. 0425015/2023, e mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao Contrato nº 0101036/2022.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo de apostilamento a dotação orçamentária do Contrato será:
Órgão: 21000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Unidade Orçamentária: 21002 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB; Dotação: 12.361.0009.2654 – Viabilizar Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Ensino Fundamental 30%; Elemento: 449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; Fonte de recurso: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.
CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SETOR DE LICITAÇÕES
CLÁUSULA SEXTA– DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.
E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Contratante

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:06C8F8F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0110060/2023. ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (FERRAGENS).

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 009/2023 em favor das licitantes: G M DA COSTA NUNES CONSTRUÇÃO - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 22.877.035/0001-46, adjudicatária dos itens: 01, 03, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 17, 18, 22, 25, 26, 27, 29, 32, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 86, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 130, 136, 137, 140, 142, 143, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 167, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 189, 192, 193, 194 e 195 no valor total de R$ 3.127.180,30 (três milhões e cento e vinte e sete mil e cento e oitenta reais e trinta centavos), MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA CONSTRUCOES - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.752.065.0001-56, adjudicatária dos itens: 02, 07, 11, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 24, 28, 33, 34, 38, 53, 58, 62, 64, 65, 72, 73, 74, 79, 81, 83, 84, 85, 101, 102, 109, 115, 133, 144, 145, 162, 163, 168, 170, 171, 177, 179, 186, 188, 191, 196, 197, 198, 199 e 200 no valor total de R$ 1.173.076,74 (um milhão e cento e setenta e três mil e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), JUNQUEIRO UTILIDADES E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 07.807.788/0001-91, adjudicatária do item 114 no valor total de R$ 195.039,30 (cento e noventa e cinco mil e trinta e nove reais e trinta centavos) e ZULEIDE DE OLIVEIRA CONSTRUCAO - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 08.996.152/0001-06, adjudicatária dos itens: 04, 30, 31, 87, 89, 124, 129, 131, 132, 134, 135, 138, 139, 141 e 169 no valor total de R$ 46.740,94 (quarenta e seis mil e setecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 27 de abril de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:2F3ED25A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0110062/2023. ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (ALVENARIA E ACABAMENTO).

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 015/2023 em favor das licitantes: J A DE FREITAS CONSTRUCOES - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 21.008.079/0001-77, adjudicatária dos itens: 07, 08, 10, 12, 16, 19, 29, 36, 37, 39, 42, 45, 49, 50, 51, 52, 54 e 55 no valor total de R$ 3.211.967,73 (três milhões duzentos e onze mil e novecentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), ZULEIDE DE OLIVEIRA CONSTRUCAO - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 08.996.152/0001-06, adjudicatária dos itens: 15, 20, 23, 25, 28, 40, 44 e 48 no valor total de R$ 1.279.108,85 (um milhão e duzentos e setenta e nove mil e cento e oito reais e oitenta e cinco centavos), MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA CONSTRUCOES - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.752.065.0001-56, adjudicatária dos itens: 01, 05, 09, 11, 13, 21, 26, 30, 34, 35, 38, 41, 43 e 53 no valor total de R$ 2.135.830,00 (dois milhões e cento e trinta e cinco mil e oitocentos e trinta reais), JUNQUEIRO UTILIDADES E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 07.807.788/0001-91, adjudicatária dos itens: 06, 14, 22, 24 e 27 no valor total de R$ 1.311.424,50 (um milhão e trezentos e onze mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), L C CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.284.161/0001-42, adjudicatária dos itens: 02, 03 e 04 no valor total de R$ 599.709,00 (quinhentos e noventa e nove mil e setecentos e nove reais) e AMANDA C DA C NUNES LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 42.472.871/0001-58, adjudicatária dos itens: 17, 18, 31, 32, 33, 46 e 47 no valor total de R$ 789.211,40 (setecentos e oitenta e nove mil e duzentos e onze reais e quarenta centavos, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 27 de abril de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:68A5AE39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0110065/2023. ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (MADEIRAS, PORTAS E JANELAS).

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 012/2023 em favor das licitantes: G M DA COSTA NUNES CONSTRUÇÃO - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 22.877.035/0001-46, adjudicatária dos itens: 03, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 40, 43, 44, 47 e 48 no valor total de R$ 525.768,67 (quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA CONSTRUCOES - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.752.065.0001-56, adjudicatária dos itens: 04, 10 e 42 no valor total de R$ 125.022,46 (cento e vinte e cinco mil e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), JUNQUEIRO UTILIDADES E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 07.807.788/0001-91, adjudicatária dos itens: 22, 34, 35 e 36 no valor total de R$ 542.246,03 (quinhentos e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e seis reais e três centavos), J A DE FREITAS CONSTRUCOES - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 21.008.079/0001-77, adjudicatária dos itens: 11, 23, 27, 31, 37, 41, 45, 49 e 54 no valor total de R$ 862.896,43 (oitocentos e sessenta e dois mil e oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos) e ZULEIDE DE OLIVEIRA CONSTRUCAO - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 08.996.152/0001-06, adjudicatária dos itens: 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 24, 28, 29, 30, 32, 33, 38, 39, 46, 50, 51, 52 e 53 no valor total de R$ 1.403.225,58 (um milhão e quatrocentos e três mil e duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 27 de abril de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:0F3D4B10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 0101011/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 011/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO - PINTURA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA ANGEIRAS EIRELI
VALOR: R$ 55.461,40 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 04/04/2024(4 de Abril de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023

Campo Alegre, 27 de Abril de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:785C898F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 0201011/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 011/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO - PINTURA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: J A DE FREITAS CONSTRUÇÕES
VALOR: R$ 102.718,57 (cento e dois mil e setecentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 04/04/2024(4 de Abril de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023

Campo Alegre, 27 de Abril de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:7742DD0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 0901011/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 011/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO - PINTURA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: G M DA COSTA NUNES CONSTRUÇÃO
VALOR: R$ 228.705,96 (duzentos e vinte e oito mil e setecentos e cinco reais e noventa e seis centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 04/04/2024(4 de Abril de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023

Campo Alegre, 27 de Abril de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:07118EE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 0701011/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 011/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO - PINTURA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA CONSTRUÇÕES
VALOR: R$ 283.892,69 (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 04/04/2024(4 de Abril de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023

Campo Alegre, 27 de Abril de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:543AECEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 0301011/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 011/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO - PINTURA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: JUNQUEIRO UTILIDADES E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
VALOR: R$ 263.756,12 (duzentos e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 04/04/2024(4 de Abril de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023

Campo Alegre, 27 de Abril de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:2301D8AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 0501011/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 011/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO - PINTURA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: SILVA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR: R$ 38.630,85 (trinta e oito mil e seiscentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 04/04/2023(4 de Abril de 2023), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023

Campo Alegre, 27 de Abril de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:05ED2B1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 0801011/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 011/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO - PINTURA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP
VALOR: R$ 33.792,60 (trinta e três mil e setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 04/04/2024(4 de Abril de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023

Campo Alegre, 27 de Abril de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:ECD45FB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 0401011/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 011/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO - PINTURA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS GARANHUNS LTDA
VALOR: R$ 10.864,00 (dez mil e oitocentos e sessenta e quatro reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 04/04/2024(4 de Abril de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023

Campo Alegre, 27 de Abril de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:76A6BEF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 0601011/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 011/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO - PINTURA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: ZULEIDE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO - ME
VALOR: R$ 38.403,00 (trinta e oito mil e quatrocentos e três reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 04/04/2024(4 de Abril de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023

Campo Alegre, 27 de Abril de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:CE91629F

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN PORTARIA N.º 09 DE 03 DE ABRIL DE 2023- MARIA ROSELMA ARCANJO DA SILVA,

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA N.º 09 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE RT - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 20, § 1º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n. º 1562/2022/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária de Magistério, com tempo de serviço/contribuição de 27 anos, 01 mês e 04 dias, à servidora Senhora **MARIA ROSELMA ARCANJO DA SILVA**, matrícula n.º 707, nascida em 17/04/1970, inscrita no CPF sob o n.º 591.098.824-72, RG sob o n.º 892650 SSP/AL e PASEP n.º 1.232.157.162-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professor** 25 horas, nível II, classe G, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos calculados com base na **última remuneração**, na forma da lei, acrescidos de 03 (três) quinquênios, conforme art. 69-A da Lei Municipal n.º 548 de 23 de dezembro de 2008 e art. 68 da Lei Municipal n.º 962/2019, **com paridade**, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 20, § 1º, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal nº 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no terceiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e três.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:9E1C876F

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN PORTARIA N.º 08 DE 03 DE ABRIL DE 2023-TEREZINHA MARIA DO NASCIMENTO,

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA N.º 08 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE RT - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 4º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 0301008/2023/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária Integral, com tempo de serviço/contribuição de 31 anos, 01 mês e 24 dias, à servidora Senhora **TEREZINHA MARIA DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 821, inscrita no CPF sob o n.º 153.651.154-49, RG sob o n.º 1198408 SESP/AL e PASEP n.º 1.704.406.342-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Administrativo Educacional**, 40 horas, nível I, classe G, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais calculados com base na última remuneração, na forma da lei, acrescidos de 03 (três) quinquênios, conforme art. 69-A, da Lei Municipal n.º 548 de 23 de dezembro de 2008, **com paridade**, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal n.º 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no terceiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e três.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:351D1BEF

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN PORTARIA N.º 05 DE 03 DE ABRIL DE 2023.-MARIA JOSÉ ROMÃO DOS SANTOS

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n.º 05 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE MAGISTÉRIO – ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E ARTIGO 20, § 1º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 322064/2022/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária - Magistério, com tempo de serviço/contribuição de 28 anos, 08 meses e 01 dia, à servidora Senhora **MARIA JOSÉ ROMÃO DOS SANTOS**, matrícula n.º 670, nascida em 11/10/1970, inscrita no CPF sob o n.º 803.603.434-49, RG sob o n.º 1122925 SESP/AL e PASEP n.º 1.704.406.336-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professor** 25 horas, nível II, classe H, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos calculados com base na **última remuneração**, na forma da lei, acrescidos de 04 (quatro) quinquênios, conforme art. 69-A da Lei Municipal n.º 548 de

23 de dezembro de 2008 e art. 68 da Lei Municipal n.º 962/2019, **com paridade**, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 20, § 1º, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal nº 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no terceiro dia do mês de abril de 2023.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:0F91A563

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N. º 07 DE 03 DE ABRIL DE 2023.-MARIA DO SOCORRO FERREIRA COÊLHO

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n. º 07 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE MAGISTÉRIO – ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E ARTIGO 20, § 1º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. º 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n. º 0227025/2023/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária - Magistério, com tempo de serviço/contribuição de 27 anos, 05 meses e 17 dias, à servidora Senhora **MARIA DO SOCORRO FERREIRA COÊLHO**, matrícula n.º 622, nascida em 26/10/1964, inscrita no CPF sob o n.º 491.873.504-59, RG sob o n.º 4005436-5 SEDS/AL e PASEP n.º 1.222.131.112-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professor** 20 horas, nível II, classe G, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos calculados com base na **última remuneração**, na forma da lei, acrescidos de 03 (três) quinquênios, conforme art. 69-A da Lei Municipal n.º 548 de 23 de dezembro de 2008 e art. 68 da Lei Municipal n.º 962/2019, **com paridade**, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 20, § 1º, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal nº 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no terceiro dia do mês de abril de 2023.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:9BDEEA40

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 06 DE 03 DE ABRIL DE 2023.-ELIANE DA SILVA MORAIS

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n.º 06 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE MAGISTÉRIO – ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E ARTIGO 20, § 1º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 0227019/2023/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária - Magistério, com tempo de serviço/contribuição de 27 anos, 08 meses e 27 dias, à servidora Senhora **ELIANE DA SILVA MORAIS**, matrícula n.º 1107, nascida em 26/09/1970, inscrita no CPF sob o n.º 940.428.454-87, RG sob o n.º 1312087 SSP/AL e PASEP n.º 1.244.931.009-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professor** 25 horas, nível II, classe G, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos calculados com base na **última remuneração**, na forma da lei, acrescidos de 03 (três) quinquênios, conforme art. 69-A da Lei Municipal n.º 548 de 23 de dezembro de 2008 e art. 68 da Lei Municipal n.º 962/2019, **com paridade**, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 20, § 1º, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal nº 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no terceiro dia do mês de abril de 2023.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:F21A8DB2

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 11 DE 03 DE ABRIL DE 2023. - MARIA MÁRCINA DA SILVA

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA N.º 11 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE RT - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 20 DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 322052/2022/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária Integral, com tempo de serviço/contribuição de 32 anos, 08 meses e 05 dias, à servidora Senhora **MARIA MÁRCINA DA SILVA**, matrícula n.º 691, nascida em 16/10/1965, inscrita no CPF sob o n.º 955.634.824-72, RG sob o n.º 1.139.938 SSP/AL e PASEP n.º 1.704.406.371-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Administrativo Educacional**, 40 horas, nível I, classe G, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais, calculados com base na **última remuneração**, na forma da lei, acrescidos de 04 (quatro) quinquênios, conforme art. 69-A, da Lei Municipal n.º 548 de 23 de dezembro de 2008, **com paridade**, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 20 da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal nº 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no terceiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e três.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:7006AADF

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 10 DE 03 DE ABRIL DE 2023- DIÉGINA TENÓRIO DA SILVA

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA N.º 10 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE RT - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 20, § 1º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n. º 0306003/2023/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária de Magistério, com tempo de serviço/contribuição de 28 anos, 06 meses e 03 dias, à servidora Senhora **DIÉGINA TENÓRIO DA SILVA**, matrícula n.º 386, nascida em 29/09/1970, inscrita no CPF sob o n.º 651.057.704-63, RG sob o n.º 1142203 SEDS/AL e PASEP n.º 1.703.532.109-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professor** 25 horas, nível I, classe G, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais, calculados com base na **última remuneração**, na forma da lei, acrescidos de 03 (três) quinquênios, conforme art. 69-A da Lei Municipal n.º 548 de 23 de dezembro de 2008 e art. 68 da Lei Municipal n.º 962/2019, **com paridade**, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 20, § 1º, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal nº 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no terceiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e três.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:5C5F5F9E

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 04 DE 03 DE ABRIL DE 2023.-CLEMICE ARINISIO DOS SANTOS

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n.º 04 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE MAGISTÉRIO – ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E ARTIGO 20, § 1º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 0227009/2023/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária - Magistério, com tempo de serviço/contribuição de 27 anos, 04 meses e 19 dias, à servidora Senhora **CLEMICE ARINISIO DOS SANTOS**, matrícula n.º 378, nascida em 18/12/1970, inscrita no CPF sob o n.º 804.370.524-00, RG sob o n.º 1209786 SESP/AL e PASEP n.º 1.705.722.251-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professor** 25 horas, nível I, classe H, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos calculados com base na **última remuneração**, na forma da lei, acrescidos de 04 (quatro) quinquênios, conforme art. 69-A da Lei Municipal n.º 548 de 23 de dezembro de 2008 e art. 68 da Lei Municipal n.º 962/2019, **com paridade**, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no

artigo 20, § 1º, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal nº 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no terceiro dia do mês de abril de 2023.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:71CDFF57

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 04 DE 03 DE ABRIL DE 2023-CLEMICE ARINISIO DOS SANTOS

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n.º 04 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE MAGISTÉRIO – ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E ARTIGO 20, § 1º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 0227009/2023/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária - Magistério, com tempo de serviço/contribuição de 27 anos, 04 meses e 19 dias, à servidora Senhora **CLEMICE ARINISIO DOS SANTOS**, matrícula n.º 378, nascida em 18/12/1970, inscrita no CPF sob o n.º 804.370.524-00, RG sob o n.º 1209786 SESP/AL e PASEP n.º 1.705.722.251-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professor** 25 horas, nível I, classe H, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos calculados com base na **última remuneração**, na forma da lei, acrescidos de 04 (quatro) quinquênios, conforme art. 69-A da Lei Municipal n.º 548 de 23 de dezembro de 2008 e art. 68 da Lei Municipal n.º 962/2019, **com paridade**, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 20, § 1º, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal nº 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no terceiro dia do mês de abril de 2023.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:DDEC3E1F

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 13 DE 03 DE ABRIL DE 2023-ANTONIA MARGARIDA DA CONCEIÇÃO

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA N.º 13 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 4º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 0201010/2023/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária Proporcional, com tempo de serviço/contribuição de 30 anos, 03 meses e 21 dias, à servidora Senhora **ANTONIA MARGARIDA DA CONCEIÇÃO**, matrícula n.º 854, inscrita no CPF sob o n.º 939.756.864-72, RG sob o n.º 1302313 SEDS/AL e PASEP n.º 1.704.406.499-8, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo, ocupante do cargo de **Gari**, 40 horas, nível I, classe I, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos proporcionais calculados com base no percentual de 60% da média aritmética definida de todas as contribuições efetuadas a partir de Julho/94, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, na forma da lei, na proporcionalidade de 80%, sem adicional por tempo de serviço, **sem paridade**, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal n.º 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no terceiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e três.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:3896E623

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 12 DE 03 DE ABRIL DE 2023.- JOSEFA MARGARIDA DOS SANTOS

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA N.º 12 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 4º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 0227030/2023/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária Proporcional, com tempo de serviço/contribuição de 32 anos, 05 meses e 18 dias, à servidora Senhora **JOSEFA MARGARIDA DOS SANTOS**, matrícula n.º 1563, inscrita no CPF sob o n.º 499.452.464-53, RG sob o n.º 701480 SESP/AL e PASEP n.º 1.702.211.115-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, 40 horas, nível I, classe D, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos proporcionais calculados com base no percentual de 60% da média aritmética definida de todas as contribuições efetuadas a partir de Julho/94, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, na forma da lei, sem adicional por tempo de serviço, **sem paridade**, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal n.º 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no terceiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e três.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:F5A129B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAZO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL, RESIDENCIAL JORGE GOMES

Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social, Residencial Jorge Gomes – 0512.527-01, entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de Campo Alegre – AL – CNPJ 12.264.628/0001-83 com vigência de 11/08/2023 a 10/08/2024, firmado em 25/04/2023.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:D05F56A5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE COLOBORAÇÃO Nº 02/2023

EXTRATO DO TERMO DE COLOBORAÇÃO Nº 02/2023

Fundamento Legal: artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3° da Lei n. 9.608/98, Lei Federal nº 13.019/2014;

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL

Contratada: **SANTA CASA SEM FRONTEIRA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.808.126/0001-39**

Valor Estimado: **R$ 648.750,00** (seiscentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais) **mensais**;

Objeto: processo de celebração de termo de cooperação, através de transferências de recursos para organizações da sociedade civil, para prestar apoio ao **programa por uma Canapi com saúde mais avançada**, que visa a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para auxiliar na operacionalização dos serviços de Administração.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 14/04/2023;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Lucas Marcos do Nascimento.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:AAF30799

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO

DESPACHO

Considerando o a decisão proferida pela Comissão Especial de Chamamento Público, bem como pela secretaria interessada, e ainda o parecer emitido pela assessoria jurídica do município, **HOMOLOGO** o processo de Chamamento Público nº 03/2023, que tem por objeto a formalização de convênio, em estrita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar apoio ao **programa por uma Canapi com saúde mais avançada**, para fortalecer o sistema municipal de Canapi/AL.
Determino, a convocação do Instituto **SANTA CASA SEM FRONTEIRA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.808.126/0001-39, com sede à Rua do club, s/n, centro, antas – BA, CEP: 48.420-000, vencedora** da seleção do chamamento Público nº 03/2023, para conhecimento da avaliação municipal e do resultado final da seleção, devendo comparecer ao município para orientação sobre execução dos programas bem como para celebração do ajuste.

Publique-se e registre-se

Canapi/AL, 14 de abril de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:53B86D03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO DE RETOMADA DA OBRA

TERMO ADITIVO DE RETOMADA DA OBRA

Processo nº 125002/2018
Contrato 14/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI E A EMPRESA R J

DOS SANTOS EIRELI REFERENTE À RETOMADA DAS OBRAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS POVOADOS MUDUBIM E COVA DO CASADO – ZONA RURAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.367.892/0001-42, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Vinicius José Mariano de Lima**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **R J DOS SANTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.462/0001-53, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Freitas, nº 129, Centro – União dos Palmares/AL, representada pelo Sr. **Roberval José dos Santos**, portador do RG sob o nº 1714887 SSP/AL e CPF sob o nº 030.230.974-88, doravante denominada **CONTRATADA**, e

CONSIDERANDO a decisão do Excelentíssimo Senhor Preeito no processo administrativo 0125002/2018, onde determina a retomada da obra tendo por base a documentação apresentada pelo Departamento de Engenharia;

CONSIDERANDO a importância da conclusão da Obra de **execução do serviço de sistema de abastecimento de água dos povoados Mudubim e Cova do Casado – Zona Rural**;

As partes aqui identificadas resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo aditivo o estabelecimento das condições para a retomada da obra de **execução do serviço de sistema de abastecimento de água dos povoados Mudubim e Cova do Casado – Zona Rural**, referente ao contrato n° 14/2018, que deverão ser executadas de acordo com o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico financeiro, os projeto arquitetônicos, os projetos complementares e demais documentos técnicos, todos devidamente revistos e aprovados pelas partes signatárias deste instrumento, cujo inteiro teor passa a ser parte integrante deste aditivo como se nele estivessem transcritas, denominado de Anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Visando a execução do objeto deste aditivo a CONTRATADA se compromete a:

retomar a execução das obras referente ao Contrato n° 14/2018, no prazo estipulado no cronograma físico financeiro apresentado pela Departamento de Engenharia, contados a partir da data da assinatura deste aditivo nos termos da Cláusula Sétima;

prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE ou pela FISCALIZAÇÃO

executar as obras e os serviços de acordo com o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico financeiro, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares e demais documentos técnicos que compõem o Anexo I do edital, e demais disposições estabelecidas no Contrato n° 14/2018.

Visando a execução do objeto deste instrumento a CONTRATANTE se compromete a:

alocar os recursos necessários ao desenvolvimento normal da obra e dos serviços, segundo as disposições do cronograma e das planilhas de custos aprovadas, providenciando os respectivos pagamentos;

efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as medições realizadas com base na planilha constante do Anexo I e contrato 14/2018;

exercer a fiscalização da execução da obra e dos serviços, por profissionais especialmente designados e nomeados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências e penalidades relacionadas com a obra na forma prevista na legislação pertinente, bem como as providências pertinentes à realização e pagamento das medições com base na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro; e

d)prestar as informações e os esclarecimentps que venham a ser solicitados pelos empregados e ou propostos da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de cada medição, nos termos da Cláusula Terceira do contrato 14/2018

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamantária: 00.61 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 5.007 – Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51 – Obras e Instalaçoes

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 Para execução da obra e serviço objeto deste termo aditivo fica estabelecido o prazo de 02 (dois) meses contados a partir da data de expedição da ordem de reinicio, realizada conjuntamente pela Fiscalização da CONTRATANTE e por representante da CONTRATADA.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência do Contrato n° 14/2018 reiniciará na data de assinatura deste termo aditivo e se encerrará no prazo estipulado no contrato primitivo.

7. DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam ratificadas e convalidadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n. 14/2018, e seus aditivos, naquilo que não tenha sido alterado pelo presente aditivo.

8. DA PUBLICAÇÃO

8.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial do Município de Canapi.

E, por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprirem o presente instrumento tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições.

Canapi/AL, 27 de fevereiro de 2023

Partes: Vinicius José Mariano de Lima e Roberval José dos Santos.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D7867DD0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00006/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00026/2022 - Instituto de Estudos e Projetos de Interesse Social - Iepis - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 07.04.23

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:B49CE15F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMUNICADO

Seguindo o calendário oficial (item 12 do Edital nº.001/2023), a Comissão Especial informa que não houve qualquer interposição de

recurso, ou apresentação de impugnação acerca das inscrições habilitadas e publicadas dia 18 de abril de 2023.

Coité do Noia, 25 de abril de 2023.

LUCINE MARIA DE LIMA SILVA
Presidente da Comissão Especial

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:2B6748D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 45/2023

Processo nº: 03070012/2023
Ata de Registro de Preços nº 45/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.012/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: LEIDE CLERES SIMPLICIO DE MELO COSTA EIRELI, CNPJ sob o nº: 11.396.290/0001-50.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de materiais de comunicação visual, mediante o sistema de registro de preços, visando atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 25 de abril de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Leide Cleres Simplicio de Melo Costa pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:A24367B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 47/2023

Processo nº: 03070012/2023
Ata de Registro de Preços nº 47/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.012/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: MARIA SILVANIA DE FARIAS 41083792415, CNPJ sob o nº: 37.127.556/0001-53.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de materiais de comunicação visual, mediante o sistema de registro de preços, visando atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 20 de abril de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Maria Silvania de Farias pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:3D4B0DF1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2022 3° CHAMADA
PROCESSO N.º 05300018/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES.

EMPRESA VENCEDORA

ÁGUA BRANCA PRIME LTDA CNPJ N° 47.328.180/0001-07

Lote 01/01 – R$ 27.300,00

Delmiro Gouveia/AL, 27 de abril de 2023

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:8D2C69D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09150022/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
EMPRESAS VENCEDORAS

ZL COMÉRCIO LTDA CNPJ N° 059.465.240/0001-93

Lote 01 – R$ 846.000,00
Lote 12 – R$ 130.996,90
Lote 21 – R$ 50.000,00

TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA – EPP CNPJ N° 47.852.784/0001-40

Lote 07 – R$ 55.882,62

MAIS ESPORTES COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ N° 47.484.691/0001-00

Lote 02 – R$ 365.538,31
Lote 03 – R$ 39.998,48
Lote 04 – R$ 13.336,37
Lote 06 – R$ 74.841,11
Lote 08 – R$ 333.324,07
Lote 13 – R$ 73.438,02
Lote 22 – R$ 19.999,65
Lote 31 – R$ 42.132,10
Lote 32 – R$ 13.939,15
Lote 33 – R$ 84.462,12
Lote 34 – R$ 28.109,78

IMPERIO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA CNPJ N° 40.017.309/0001-09.

Lote 10 – R$ 161.959,60
Lote 11 – R$ 53.949,81
Lote 17 – R$ 829.510,11
Lote 18 – R$ 276.082,89

Lotes fracassados: 05, 09, 14, 15, 16, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

Delmiro Gouveia/AL, 27 de abril de 2023

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:A78C2FF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0339/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0339/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 1.029/2011,

RESOLVE:
CONCEDER, **ENQUADRAMENTO NO CARGO DE GUARDA MUN. 1ª CLASSE NIV – GRADUAÇÃO + APF 540 PADRÃO E,** no Plano de Cargos e Carreiras da Rede Pública Municipal de Delmiro Gouveia-AL, ao servidor **JALMERI VENÂNCIO CINTRA**, retroativo a março de 2023.

Delmiro Gouveia-AL, 27 de abril de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2F15A7CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS, DUPLAS MUSICAIS, GRUPOS MUSICAIS E BANDAS.

A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, torna público o Resultado do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, para Credenciamento de Músicos Individuais, Duplas Musicais, Grupos Musicais e Bandas Musicais.

Abaixo, relação das propostas HABILITADAS:

CATEGORIA MÚSICO INDIVIDUAL

	Nº Inscrição	Nome do Projeto	Nome do Proponente	CPF/CNPJ
01	2303	Cimar do SAX	Alucimar Feitosa dos Santos	007.477.244-90

CATEGORIA DUPLA MUSICAL

	Nº Inscrição	Nome do Projeto	Nome do Proponente	CPF/CNPJ
01	2322	Carla Santos	Carla Danielle Brito dos Santos	397.583.368-86

CATEGORIA GRUPO MUSICAL

	Nº Inscrição	Nome do Projeto	Nome do Proponente	CPF/CNPJ
01	2309	Igor Souza	Igor Gabriel de Souza Lucena	123.622.434-51
02	2310	Grupo Rubens de Sá	Sarah Ritchelle Cristovão de Sá	27.291.823/0001-70
03	2316	Iraildo Livino	Traquinagem de Cabeça – Produções, Ensino e Eventos	23.493.546/0001-27
04	2320	Carla Santos	Carla Danielle Brito dos Santos	397.583.368-86

CATEGORIA BANDA MUSICAL

	Nº Inscrição	Nome do Projeto	Nome do Proponente	CPF/CNPJ
01	2304	S M Produções Artísticas	Suzi Mariana Bezerra Gomes	27.711.434/0001-56
02	2305	Banda Amigos de Viola	Iram Medeiros de Oliveira	152.970.124-49
03	2306	Duda Neto & Banda	José Pedro Neto	532.354.365-53
04	2307	Toni Silva Gomes	Sakura Produções e Eventos	30.309.532/0001-76
05	2308	Amanda e Bruna	Amanda Alexandre dos Santos	150.154.554-02
06	2311	Rubens de Sá e Banda	Sarah Ritchelle Cristovão de Sá	27.291.823/0001-70
07	2312	Groove City	Almir Firmino da Silva	156.284.354-06
08	2313	Carlinha Show e Banda	Carleane Pereira Rodrigues	053.867.954-90
09	2317	Banda Iraildo Livino	Traquinagem de Cabeça – Produções, Ensino e Eventos	23.493.546/0001-27
10	2318	Banda Legal D+	Banda Legal D+	49.374.274/0001-30
11	2319	Forró da Dona	Luciele Alves Lima	088.826.004-08
12	2321	Carla Santos	Carla Danielle Brito dos Santos	397.583.368-86

Abaixo, relação das propostas INABILITADAS:

CATEGORIA MÚSICO INDIVIDUAL

	Nº Inscrição	Nome do Projeto	Nome do Proponente	CPF/CNPJ	MOTIVO
01	2301	José Maria dos Santos	José Maria dos Santos	007.757.344-70	Ausência dos itens 3.1 a, b, c, d, g, h, i, j, k, l.
02	2302	DJ Ciro	Cicero Valdevino de Souza Silva	096.814.544-21	Ausência dos itens 3.1 c, j, k.
03	2314	Grupo Quinta Instrumental	Marcel Silva Garrido	059.634.144-07	Ausência dos itens 3.1 c, e.
04	2315	Joelzinho & Banda	Joel Soares Filho	342.174.874-87	3.1 c, e

.

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes
Portaria 10/2021

Publicado por:
Silvio José dos Santos
Código Identificador:039CF19E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 15/2023

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 015/2023
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01-15/2023 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: LÍDER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 17.281.616/0001-80. Objeto:Apresentação Artística – BANDA BRUNINHO, Festa De Emancipação Política do Município de Flexeiras/Al, a se realizar no dia 28 de abril de 2023, na praça multieventos.
VALOR: 12.000,00 (doze mil reais).

Flexeiras, 26 de abril de 2023.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:6BC4696E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

GABINETE CIVIL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - IMA

A Prefeitura do Município de Girau do Ponciano/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.536/0001-61, informa que submeterá ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas IMA/AL requerimento de nova Autorização Ambiental, referente às obras de Pavimentação e Drenagem do Anel Viário interligando as Rodovias AL-115 e AL-487, com extensão de 3,1 km.

Girau do Ponciano/AL, 27 de abril de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
José de Castro Silva Neto
Código Identificador:79D1A23E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE ARP'S E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

O Município de Ibateguara/AL através de sua Pregoeira, por este termo **CONVOCA** os representantes das empresas abaixo a comparecer junto ao Setor de Licitação da PMI, situado à Rua Cel. João Bezerra nº 67, Centro, CEP: 57.890-000 - Ibateguara/AL, no **prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias**, isto é, até o próximo dia **05/05/2023**,a partir da publicação deste, para assinatura das ARP's e Contratos oriundos do Processo Administrativo nº 03060017/2023, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se a empresa as penalidades constantes no item 12 do Edital do Pregão acima referenciado:

CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.314.561/0006-30, sediada a Rua Irmão Gildo Schiavo 110, São Cristóvão, CEP: 95.058-510, Caxias do Sul/RS, neste ato representada pelo Sr. **Sidnei Vargas da Silva**;

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.135.499/0001-45, sediada a Avenida do Comércio, nº 25, VI Maria José, CEP: 74.815- 457, Goiânia/GO, neste ato representada pela Sra. **Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro**.

Ibateguara/AL, 27 de abril de 2023.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:A65E915F

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **PREFEITURA DE IBATEGUARA/AL**, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, através de sua Presidente, solicita cotações de preços para contratação de empresa especializada no **fornecimento de material para laboratório de robótica**. Interessados devem entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação do Município para obter o formulário de cotação. Pelo e-mail: setorcompraspmi21@gmail.com.

Prazo para entrega da cotação: 05 (cinco) dias a partir da data da publicação deste.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:7ED8840C

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE ARP E CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

O Município de Ibateguara/AL através de sua Pregoeira, por este termo **CONVOCA** o representante da empresa abaixo a comparecer junto ao Setor de Licitação da PMI, situado à Rua Cel. João Bezerra nº 67, Centro, CEP: 57.890-000 - Ibateguara/AL, no **prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias**, isto é, até o próximo dia **05/05/2023**,a partir da publicação deste, para assinatura da ARP e Contrato oriundos do Processo Administrativo nº 03150006/2023, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se a empresa as penalidades constantes no item 12 do Edital do Pregão acima referenciado:

ANGÉLICA POLLINE FONSECA DE FARIAS FERREIRA GÁS, inscrita no CNPJ nº 22.767.632/0001-18, sediada a Rua em Projeto, CEP: 57.890-000 – Ibateguara/AL, neste ato, representada pela Sra. **Angélica Polline Fonseca de Farias Ferreira**.

Ibateguara/AL, 27 de abril de 2023.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:57E66CF0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01050047/2023.

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **01050047/2023**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde Pública no Município de Igreja Nova/AL**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: **M F SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.128.080/0001-01**, estabelecida a R. Olavo Bilac, nº 210, Centro, Arapiraca/AL, CEP 57.3000-390. **Valor Global: R$ 11.350,00 (onze mil, trezentos e cinquenta reais).**

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 16 de fevereiro de 2023.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:1C754D39

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03060058 /2023
CONTRATO N° 57/2023

CONTRATANTE: Município de Igreja Nova, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43.
CONTRATADO: SBM CONSULTORIA E PROJETOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.667.779/0001-43, estabelecida na Rua Gonçalves Dias, nº 41, Sala 102, Farol, Maceió/AL, CEP 57.031-330.
OBJETO: Contratação de empresa para Elaboração de Estudo Hidrológico para Construção de Ponte ligando os Povoados Vista Alegre e Bela Vista no Município de Igreja Nova/AL.
Valor Global: R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)
PRAZO: 90 (noventa dias), prorrogável por igual período. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inc. II da Lei federal n° 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. DATA: 19 de abril de 2023.
ASSINATURA: Verônica Dantas Lima e Silva e Sebastião Braga Mota.

Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:B1746D1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE N° 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01050047/2023

CONTRATO Nº 26/2023
OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA – AL, COM CNPJ Nº 12.242.350/0001-43.
CONTRATADA: M F SILVA ASSESSORIA LTDA-ME, COM CNPJ N° 45.128.080/0001-01.
PREÇO GLOBAL DO CONTRATO: R$ 11.350,00 (onze mil, trezentos e cinquenta reais).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
04.122.00013.009 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.00013.001 – MANUTENÇAÕ DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE
10.122.00013.010 – MANUTEÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.9.0.35.00.00.00.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado nos termos do caput do art. 57 Inc.II da lei 8.666/93.

IGREJA NOVA/AL, 16 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
Contratante

M F SILVA ASSESSORIA LTDA-ME
Contratada

Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:F407E4C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª CHAMADA

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 003/2023
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 3725/2022
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de veículos automotores (zero quilômetro)
Data de realização: 12 de maio de 2023, às 09h00min.
Informações: cpl.inhapi@outlook.com.br

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:AF222B04

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2023.

EMENTA: "Desapropria imóvel (terreno) urbano e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,
Considerando ter sido concluído com êxito o processo de desapropriação de imóvel, tendo sido possível realizá-lo de forma administrativa.
DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriado nos termos da Legislação vigente, imóvel, terreno urbano localizado em área urbanizável, no Sítio Ilha das Bandeiras, nesta cidade de Japaratinga, Alagoas de propriedade da Srª. **MAURA INEZ ORRICO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, prendas do lar, inscrita no CPF sob o nº 266.640.894-91 e RG nº 2433583-SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Lopes de Carvalho, nº 72, Aptº 801, Madalena, Recife/PE.
Art. 2º - A área desapropriada possui uma área de 2.080 m2 (dois mil e oitenta) Metros Quadrados, conforme croqui constante no anexo único.
Art. 3º - Destina-se a área da supracitada desapropriação à construção de um Campo de Futebol que servirá como estádio de futebol secundário desse Município.
Art. 4º - A proprietária do supramencionado imóvel será indenizada em dinheiro no valor de R$ **250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).
Art. 5º - As Obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constante da seguinte dotação orçamentária:
12.0012. 13.122.0011.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
Elemento 449093
Fonte: 015001000010
Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2023.

JOSE SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:3466E88C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE

DESPACHO RATIFICADOR
PROCESSO ADM Nº 04190001/2023

Consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa administração, **RATIFICO** para **Contratação de empresa para apoio ao PROJETO Minha mãe, Minha rainha!, elaborado pela secretaria de Educação do Município de Campestre/AL**, contratação imediata da pessoa jurídica **LARISSA MYLLENA MENDONÇA DA SILVA 11904181422, inscrita no CNPJ sob o n° 34.578.046/0001-04,** conforme melhor proposta de preços ofertada na ordem de **R$ 51.824,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e vinte e quatro reais) prestação do serviço imediato.**
Em ato continuo, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do Artigo 16 Lei Complementar n° 101/2000, as despesas oriundas deste processo, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro.

Campestre, Alagoas, 26 de abril de 2023.

EUDES ARAÚJO DE LIMA
Gestor do FME

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:C147C288

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 054/2022

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 054/2022

PROCESSO nº 10050004/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 054/2022-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS. Data da Homologação: 20/04/2023. Vigência: 26/04/2023 a 26/04/2024. Fornecedor Registrado: FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 39.500.536/0001-01, valor registrado: R$ 40.966,50 (quarenta mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:4276F019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 054/2022

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 054/2022

PROCESSO nº 10050004/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 054/2022-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS. Data da Homologação: 20/04/2023. Vigência: 26/04/2023 a 26/04/2024. Fornecedor Registrado: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI, CNPJ 15.250.965/0001-00, valor registrado: R$ 13.150,00 (treze mil cento e cinquenta reais).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:42459A28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 054/2022

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 054/2022

PROCESSO nº 10050004/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 054/2022-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS. Data da Homologação: 20/04/2023. Vigência: 26/04/2023 a 26/04/2024. Fornecedor Registrado: TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA, CNPJ 11.088.993/0001-11, valor registrado: R$ 17.940,00 (dezessete mil novecentos e quarenta re

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:0FD2EF84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa **N N DA S SANTOS FONO,** C.N.P.J. sob o nº 42.379.557/0001-25, no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), oriundo do Processo Administrativo de n. 12230013/2022, sob os fundamentos na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se

Junqueiro-AL, 06 de janeiro de 2023.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:8A99C3C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 12230013/2022. MODALIDADE: DISPENSA. DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/01/2023. VIGÊNCIA: 11 (onze) meses. OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: N N DA S SANTOS FONO, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 42.379.557/0001-25. VALOR GLOBAL: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02; Secretaria: 10, Unidade Orçamentária: 0111, Dotação: 10.302.0007.6005, Elemento:3.3.3.9.0.39, Fonte de recurso: 1.500.1002.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:6689862D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 024.2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 024.2023

Pregão Eletrônico nº 024/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL. Data: 16/05/2023, às 10h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx, informações no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 27 de abril de 2023.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:51D1254F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 025.2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 025.2023

Pregão Eletrônico nº 025/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DOS RESPECTIVOS CILINDROS. Data: 18/05/2023, às 10h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx, informações no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 27 de abril de 2023.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:50882574

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 054/2022

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 054/2022
PROCESSO nº 10050004/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 054/2022-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA

EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS. Data da Homologação: 20/04/2023. Vigência: 27/04/2023 a 27/04/2024. Fornecedor Registrado: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 24.564.626/0001-99, valor registrado: R$ 190.113,26 (cento e noventa mil cento e treze reais e vinte e seis reais).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:D84566F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

PROCESSO nº 12130011/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 007/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES. Data da Homologação: 20/04/2023. Vigência: 27/04/2023 a 27/04/2024. Fornecedor Registrado: 216 - MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 15.631.700/0001-51, valor registrado: R$ 43.261,00 (quarenta e três mil duzentos e sessenta e um reais).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:02B9AEBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

PROCESSO nº 12130011/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 007/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES. Data da Homologação: 20/04/2023. Vigência: 27/04/2023 a 27/04/2024. Fornecedor Registrado: A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 17.238.455/0001-42, valor registrado: R$19.653,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e três reais).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:5179C53F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

PROCESSO nº 12130011/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 007/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES. Data da Homologação: 20/04/2023. Vigência: 27/04/2023 a 27/04/2024. Fornecedor Registrado: J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ 84.972.926/0001-39, valor registrado: R$ 27.617,40 (vinte e sete mil seiscentos e dezessete reais).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:4A15C47A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

PROCESSO nº 12130011/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 007/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES. Data da Homologação: 20/04/2023. Vigência: 27/04/2023 a 27/04/2024. Fornecedor Registrado: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 42.650.279/0001-07, valor registrado: R$ 132.960,00 (cento e trinta e dois mil novecentos e sessenta reais).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:7D4DFC36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

PROCESSO nº 12130011/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 007/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES. Data da Homologação: 20/04/2023. Vigência: 27/04/2023 a 27/04/2024. Fornecedor Registrado: SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI, CNPJ 01.463.618/0001-50, valor registrado: R$ 36.894,00 (trinta e seis mil oitocentos e noventa e quatro).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:32E77ED1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

PROCESSO nº 12130011/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 007/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES. Data da Homologação: 20/04/2023. Vigência: 27/04/2023 a 27/04/2024. Fornecedor Registrado: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 24.564.626/0001-99, valor registrado: R$ 25.414,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e quatorze reais).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:729B1FC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

PROCESSO nº 12130011/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 007/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES. Data da Homologação: 20/04/2023. Vigência: 27/04/2023 a 27/04/2024. Fornecedor Registrado: POLYMED METALURGICA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 03.247.233/0001-81, valor registrado: R$ 20.350,00 (vinte mil trezentos e cinquenta reais).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:445C0AE8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023

PROCESSO nº 01090018/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 014/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL. Data da Homologação: 11/04/2023. Vigência: 12/04/2023 a 12/04/2024. Fornecedor Registrado: S S MIDIA EXTERIOR E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ 26.346.150/0001-45, valor registrado: R$ 66.726,00 (sessenta e seis mil setecentos e vinte seis reais).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:B25225C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-SRP(2ª CHAMADA)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-SRP(2ª Chamada)

Pregão Eletrônico nº 012/2023-SRP(2ª Chamada). Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo ciclomotor de duas rodas destinado a Secretaria Municipal de Educação. Data: 17/05/2023, às 10h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Editais disponíveis também no portal https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao, informações no e-mail: cpl.canoa@gmail.com.

Lagoa da Canoa/AL, 27 de abril de 2023.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:0254F52C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 386/2023

(De 27 de abril de 2023)

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR a Senhora **ANNE CONCEIÇÃO MACIEL DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 049.320.614-04, para exercer a função de Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAGOGI,** pelo biênio 2023/2025.

Art.2º De forma paritária, o Conselho Municipal de Saúde de Maragogi, é composto 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando a sociedade civil e a administração pública municipal direta.

Art.3º São nomeados, também, os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil e da administração pública municipal:

I Da Administração Pública Municipal Direta:

a)da Secretaria Municipal de Saúde

1. Francisco Carlos Lins da Silva (CPF nº 636.205294-34) – Titular
2. Sônia de Moura Silva (CPF nº 177.683.654-53) – Suplente

b)da Secretaria de Educação

1. Maria José da Silva Oliveira (CPF nº 290.747.204-63) – Titular

c)da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1. José Gabriel Mendes de Vasconcelos (CPF nº 064.881.454-33) – Titular
2. Vanda de Cássia Acioly de Oliveira (CPF nº 438.268.224-04) – Suplente

d)Segmento dos Trabalhadores da Saúde
Nível Superior

1. Anne Conceição Maciel de Oliveira (CPF nº 049.320.614-04) – Titular
2. Diego Darkson Souza Vasconcelos (CPF nº 065.271.334-30 – Suplente

Nível Médio

1. Oberde Silva de Andrade (CPF nº 029.364.594-94) – Titular
2. Raquel de Lima Matias Santos (CPF nº 029.606.49-23) – Suplente

Nível Fundamental

1. Diego Gomes da Silva (CPF nº 108.801.044-06) – Titular
2. Aldilene Cardoso de Lima (CPF nº 069.449.034-23) – Suplente

II-Da Sociedade Civil:

a)do Movimento de Mulheres, Trabalhadores Rurais e Pescadores

1. Marta Santos da Silva (CPF nº 078.282.184-78) - Titular
2. Laudecir Maria dos Santos (CPF nº 085.962.334-31) – Suplente

b)da Associação dos Bugueiros de Maragogi

1. Felix Rafael Ferraro Filho (CPF nº 024.267.854-60) – Titular
2. Sérgio Henrique Rocha Silva (CPF nº 041.333.880-57) – Suplente

c)da Igreja Assembleia de Deus

1. Gesiberto Lima da Silva (CPF nº 024.852.884-02) – Titular
2. Marcos José da Silva Alves Júnior (CPF nº 118.366.164-90) – Suplente

d)da Associação dos Moradores do Povoado de Barra Grande

1. José Sandro Santos da Silva (CPF nº 044.812.854-35) – Titular
2. Willams Silva de Almeida (CPF nº 076.086.044-00) – Suplente

e)da Associação da Terceira Idade Coração Valente

1. Clarice do Nascimento Acyole (CPF nº 031.009.261-71) – Titular
2. Rozângela do Nascimento Acyole (CPF nº 585.678.606-15) – Suplente.

f)da Associação de Mulheres de Fibra do Assentamento Água Fria

1. Amara Lúcia Silva de Oliveira (CPF nº 019.605.624-10) – Titular
2. Keline Rodrigues da Silva (CPF nº 119.984.674-50) – Suplente.

Art.4º Os serviços prestados pelos membros ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.5º Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I-implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;

II-elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III-discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV-atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V-definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI-estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII-proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII-deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

IX-estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

X-avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI-aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90);

XII-propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIII-fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União;

XIV-analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XV-fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVI-examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVII-estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XVIII-estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XIX-aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XX-acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde; e

XXI-Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora.

Art.6ºEsta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:CF0E6839

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2022.
Partes: Prefeitura de Maravilha/AL e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do Termo de Contrato nº 04/2022 – Referente a contratação de pessoa jurídica para a promoção e integração no mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes para atender as necessidades do município de Maravilha/AL.
Data de Assinatura: 21 de março de 2023.
Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante**, **Erika Fladia Virginio Araújo** pela **Contratada** em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:77177B82

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, agricultura, Pesca e Aquicultura. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa**: LMV MAQUINAS E SERVICOS LTDA(MAQCENTER),** pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ N° 10.228.231/0001 - 00**, sediada na Av. Doutor Durval de Góes N° 6465, Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57.062 - 280, com valor de R**$ 19.380,00(dezenove mil, trezentos e oitenta reais),** para aquisição de cortador de gramas, sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 26 de abril de 2023

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

***Republicado por incorreção**

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:28DD0646

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0902.001/2022 E SUA PUBLICAÇÃO

O Departamento de Contratos e Convênios, torna público que na formalização do **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0902.001/2022 e sua PUBLICAÇÃO,** cujo objeto é a prestação de serviços para Publicações em Jornal de Grande Circulação Estadual, uma vez que o referido serviço visa continuar atendendo as demandas da Administração Pública Municipal, celebrado com a **empresa RADAR SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.168.239/0001-26**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30 de março de 2023**.**

Considerando, que a presente alteração visa correção de erro de digitação, o que não prejudica o certame tão pouco altera as condições contratação, bem com, utiliza-se desse presente instrumento para acrescer informação omissa do referido extrato de publicação.

Resolve:

Onde consta:

TERMO ADITIVO: [...] embasado no art. 57, da Lei Federal 8.666/93 [...]
PUBLICAÇÃO: Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Passa a constar:

TERMO ADITIVO: [...] embasado na Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021 [...]
PUBLICAÇÃO: Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021.

Marechal Deodoro/AL, 27 de abril de 2023.

GILMAR PEIXOTO DOS SANTOS JÚNIOR
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:A5243C9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2604.003/2023

Partes: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** e a empresa **SOL PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **31.435.537/0001-08.**
Objeto: Contratação do artista **LUIZ HENRIQUE** em alusão a comemoração do dia do trabalhador
Fundamentação jurídica: no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666 de 1993.
Valor Total: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**
Data de Assinatura: 26 de abril de 2023
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Solange Alexandre Santos
SOL PRODUCOES E EVENTOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:DA5AF351

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: **DP3 (DAY PRODUÇÕES E EVENTOS),** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N° 15.094.765/0001-05, sediada na Rua Capitão Bernardino Souto, n° 95, Centro, Marechal Deodoro/AL. CEP 57.160-000, com valor de R$**49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais**), para realização de dispensa e licitação – 16.000 cadeiras, sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 27 de abril de 2023

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:123E6648

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 04120015/2023 – Secretaria Municipal de Iluminação Serviços Públicos

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de ferramentas de uso profissional

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:E28CC8D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE CONTINUAÇÃO DE SESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03150058/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DO COMPLEXO ESPORTIVO E EDUCACIONAL, QUE SERÁ LOCALIZADO NO DISTRITO DE MASSAGUEIRA, NO MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO-AL.
A Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste avisar a todos os interessados, mormente, as empresas JC3 ENGENHARIA LTDA e ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, habilitadas no processo da TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023, que a sessão de continuação, visando a abertura do envelope de proposta de preço, acontecerá no dia 02/05/2023, às 10h00m, na sala de reuniões do setor de licitações, localizado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMINFRA, no endereço: Loteamento Cidade Imperial, s/n, Quadra A, Lote 07, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro - Al, 27 de abril de 2023.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:840279A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1508.001/2022

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro
- Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- JRA CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ sob n.º 19.971.010/0001-00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços e a prorrogação do prazo de execução ao contrato nº 1508.001/2022, proveniente da Tomada de Preços nº 11/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos profissionais paraa execução das obras de reforma da Igreja São João e requalificação da Praça, no povoado Pedras,de Marechal Deodoro-AL. Por força deste aditivo, fica acrescido o valor de R$ 53.066,44 (cinquenta e três mil, sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), o que corresponde aproximadamente 16,74 % (0,1674619324), sobre o valor inicial do contrato. Diante do exposto, o valor global do contrato passa a ser de R$ 369,954,15 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos). Por força deste aditivo, o prazo de execução fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 04/05/2023, contado do encerramento do prazo de execução do segundo termo aditivo.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas resultantes deste aditivo passam a correr através da seguinte dotação orçamentária
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:
16– Sec. Mun. Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico
UNIDADE: 1616 – Sec. Mun. Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0013 – Valorização da Cultura
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – Construção, Ampliação e Restauração de Igreja.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
UNIDADE: 0770 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenv. Urbano
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0011 – Melhoria da Infraestrutura Urbana
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 1004 – Construção e/ou ampliação de praças, parques e jardins
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 - urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 –Infraestrutura Urbana
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA:
31 de março de 2023.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:B78E3FF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 03090071/2023
TOMADA DE PREÇOS 04/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de reforma e ampliação da nova sede do Fundo de Aposentadoria e Pensão (FAPEN), no município de Marechal Deodoro.

A comissão permanente de licitação torna público o resultado da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS N° 04/2023. Após análise, a CPL declarou as empresas:

HABILITADAS

- PHS ENGENHARIA LTDA
- JC3 ENGENHARIA
- AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
- CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA
- MIRAMAR CONSTRUTORA

INABILITADA

- FS CONSTRUÇÕES LTDA

Diante disso, a CPL informa que aos autos estão franqueados às vistas de quaisquer interessados e fica aberto o prazo de que trata o art. 109, I, a, da lei 8.666/93.

MARECHAL DEODORO – AL, 27 DE ABRIL DE 2023.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:851DA130

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO 006/2023 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Mar Vermelho/AL informa que pretende contratar empresa para Aquisição do produto abaixo, convidando as empresas interessadas a apresentarem proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	Quant
01	**LEITE SEM LACTOSE:** Tipo integral, sem lactose, por processamento UHT - livre de lactose, contendo 1 litro, recipiente tipo tetra pack, impermeável a germes e ao calor, com identificação do produto, marca do fabricante.	LITRO	520

Quaisquer esclarecimentos, deverão ser solicitados através do e-mail: marvermelho.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico.

Mar Vermelho/AL, 26 de abril de 2023.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito de Mar Vermelho/AL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:FB879769

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 005/2023
O Prefeito do Município de Mar Vermelho, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa **PRAXIS DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA**, importando o mesmo o valor total de R$ 13.801,20 (treze mil, oitocentos e um reais e vinte centavos)/anual.

Mar Vermelho, 03 de abril de 2023.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2023 - DL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: PRAXIS DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 49.608.787/0001-68. OBJETO: Serviços de licenciamento de uso de software com suporte técnico para gestão e controle escolar. VALOR: R$ 13.801,20 (treze mil, oitocentos e um reais e vinte centavos)/anual, divididos em 12 parcelas de R$ 1.150,10 (mil, cento e cinquenta reais e dez centavos)/mês. DATA CONTRATO: 03/04/2023. VALIDADE: 03/04/2024. FUNDAMENTAÇÃO: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: André Brandão de Almeida - Prefeito; Pela Contratada: Paulo Roberto Silva - Sócio Administrador.

Mar Vermelho, 03 de abril de 2023.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:108C505C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO JULGAMENTO DOCUMENTAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
JULGAMENTO DE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
Esta Comissão de Licitação, vem apresentar aos interessados, o Relatório de Julgamento de Documentação da TP nº 001/2023-**CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO-AL**, que após análise da documentação, das empresas interessadas foram consideradas HABILITADAS: FJC SANTANA ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 37.565.730/0001-40 e GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 20.165.044/0001-89, por ter apresentado a documentação de habilitação em conformidade com as exigências do edital. As empresas INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP; INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI e METRA CONSTRUÇÕES LTDA, foram consideradas INABILITADAS para a presente Tomada de Preço, por não ter apresentado a documentação conforme exigências do edital. Vem a Comissão de Licitação, abrir prazo *de 5 (cinco) dias úteis* para possíveis recursos administrativos, se for o caso, *contado da divulgação da decisão*, ou pedido de vistas ao processo. CASO NÃO HAJA RECURSO, FICA DESDE JÁ, MARCADO A DATA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS, QUE SERÁ NO DIA 09/05/2023, ÀS 10:00 (DEZ) HORAS, no Centro Administrativo.

Mar Vermelho, 27 de abril de 2023.

LILIANE RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:4C4FE539

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de MATA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará as seguintes licitações:
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2023-2CH, no dia 16/05/2023 às 10:30hrs, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, conforme anexo do Edital e seus Anexos**.**

Outras informações e os editais, no site www.bnc.org.br ou na sede da Prefeitura Municipal de MATA GRANDE, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:FF5CE4BF

LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

O MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para ciência dos interessados que às 09h00min do dia 24 de maio de 2023, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, realizará a Chamada Pública nº 01/2023, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a lei nº 11.947/2009, Resolução nº 38/2009, 26/2013 e 04/2015 e Lei 8.666/93. Os interessados que atenderem as exigências do Edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até às 09h00min do dia 24 de maio

de 2023. Local: Sala de Licitação, localizada na Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL. O Edital poderá ser retirado gratuitamente, no horário das 08h00min às 12h00min, no Setor de licitações.

Mata Grande/AL, 27 de abril de 2023.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:449E8068

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS MATA GRANDE Nº 005/2023 PROCESSO Nº 0331.004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE-AL.

Após a conferência dos documentos apresentados pela licitante, a Comissão Permanente de Licitação decidiu, HABILITAR a licitante MEGA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.523.163/0001-51. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação para intenções de recursos administrativos. Não havendo intenções de recursos, fica marcada a reabertura da Tomada de Preços nº 05/2023, para o dia 05/05/2023 às 09h00min. Endereço: Rua Ubaldo Malta, nº 107 – Centro - Mata Grande/AL, CEP: 57.540-000.

ANA MARIA SOARES DA SILVA –
Presidente/CPL.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:600DBC4D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

CÂMARA DE VEREADORES DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001.004.0802-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
CONTRATO Nº 001/2023/DISP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, CONTRATADO: JF PIMENTEL FILHO SISTEMAS EIRELI. OBJETO: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, GESTÃO DE PROCESSOS E PATRIMÔNIO. VALOR R$54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS). VIGÊNCIA: 28 DE MARÇO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS E JOÃO FERNANDO PIMENTEL FILHO.

Matriz de Camaragibe/AL, 27 de abril de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Antonio José dos Santos
Código Identificador:6534AF16

CÂMARA DE VEREADORES DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002.004.0802-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
CONTRATO Nº 002/2023/DISP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, CONTRATADO: JOTAPÊ COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 48.650.322/0001-02. OBJETO: CAPTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE TRANSMISSÕES. VALOR R$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS). VIGÊNCIA: 28 DE MARÇO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS E JOÃO FERNANDO PIMENTEL FILHO.

Matriz de Camaragibe/AL, 27 de abril de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Antonio José dos Santos
Código Identificador:CD497B1B

CÂMARA DE VEREADORES DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003.004.0802-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
CONTRATO Nº 003/2023/DISP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, CONTRATADO: JOAO FERNANDO PIMENTEL FILHO ME, CNPJ: 15.110.952/0001-35. OBJETO: ASSESSORIA LEGISLATIVA. VALOR R$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS). VIGÊNCIA: 28 DE MARÇO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS E JOÃO FERNANDO PIMENTEL FILHO.

Matriz de Camaragibe/AL, 27 de abril de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Antonio José dos Santos
Código Identificador:19812B3A

CÂMARA DE VEREADORES DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004.004.0802-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
CONTRATO Nº 004/2023/DISP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, CONTRATADO: JOTAPÊ COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: MARKETING E MÍDIA SOCIAL. VALOR R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: 28 DE MARÇO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS E JOÃO FERNANDO PIMENTEL FILHO.

Matriz de Camaragibe/AL, 27 de abril de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Antonio José dos Santos
Código Identificador:E9B1FF77

CÂMARA DE VEREADORES DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005.004.0802-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CONTRATO Nº 005/2023/DISP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, CONTRATADO: JOAO FERNANDO PIMENTEL FILHO ME. OBJETO: DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS. VALOR R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: 28 DE MARÇO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS E JOÃO FERNANDO PIMENTEL FILHO.

Matriz de Camaragibe/AL, 27 de abril de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Antonio José dos Santos
Código Identificador:E3845554

CÂMARA DE VEREADORES DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006.004.0802-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
CONTRATO Nº 006/2023/DISP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, CONTRATADO: ALMEIDA TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDES. VALOR R$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS). VIGÊNCIA: 28 DE MARÇO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS E FLÁVIO DE ALMEIDA SILVA.

Matriz de Camaragibe/AL, 27 de abril de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Antonio José dos Santos
Código Identificador:295C1336

CÂMARA DE VEREADORES DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007.004.2302-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
CONTRATO Nº 007/2023/DISP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, CONTRATADO: JOTAPÊ COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: CAPTAÇÃO E GRAVAÇÃO DE VÍDEO. VALOR R$42.000,00 (QUARENTA E DOIS SEIS MIL REAIS). VIGÊNCIA: 28 DE MARÇO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS E JOÃO FERNANDO PIMENTEL FILHO.

Matriz de Camaragibe/AL, 27 de abril de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Antonio José dos Santos
Código Identificador:9931AAA7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

PROCESSO: 2023 120230601057. CONTRATANTE: Prefeitura de Minador do Negrão. CONTRATADA: AUTO POSTO SAGRADA FAMILIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 10.145.273/0001-88. PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO: 0,10% (dez centésimos por cento) sobre a Tabela Síntese dos Preços Praticados-Resumo Semanal do Município de Palmeira dos Índios/AL, ao quais são regimentados e controlados pela ANP-AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10 E GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO/AL. HOMOLOGAÇÃO: 27/03/2023. RECURSO: Federal e Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/04/2023 a 31/04/2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:5EDA2601

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, através do Departamento de Compras, solicita cotações de preços referente a **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para doação na festividade alusiva ao Dia das Mães, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail: comprasnovolino@gmail.com, das 08 às 14h de segunda a sexta-feira, respeitando o prazo de **03 (três) dias úteis,** a contar desta publicação.

Novo Lino-AL, 27 de abril de 2023.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Departamento de Compras

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, através do Departamento de Compras, solicita cotações de preços referente a **AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE FERRO- TIPO MOBILIÁRIO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail: comprasnovolino@gmail.com, das 08 às 14h de segunda a sexta-feira, respeitando o prazo de **03 (três) dias úteis,** a contar desta publicação.

Novo Lino-AL, 27 de abril de 2023.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Departamento de Compras

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:BEB0000E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PE. 08.2023 - 2ª CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO – 2º CHAMADA

O MUNICÍPIO DE NOVO LINO – ALAGOAS, através do Setor de Licitações, avisa que será realizada licitação conforme descrito: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 – BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (FISIOTERAPIA E HIDROTERAPIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES DO MUNICÍPIO
DE NOVO LINO/AL.
Tipo: Menor Preço – Por item.
Data e hora da sessão de disputa: 15/05/2023, às 10:30h (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Demais Informações no e-mail: cplnovolino@gmail.com.

Novo Lino/AL, 27 de abril de 2023.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:1DD211F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022 120231404006

RATIFICO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: YALÊ TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, CNPJ n° 30.331.267/0001-22, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 8.666/93, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese se de inexigibilidade de licitação.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e, publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no artigo 26 da Lei 8.666/93 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:2406F6B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 013/2023

INEXIGIBILIDADE 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04240017/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para show artístico da banda Galopear, para a tradicional festa do Povoado Araticum no dia 29 de abril de 2023.
Contratante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Contratado: JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.493.546/0001-27, o evento ocorrerá no dia 29 de abril de 2023, com apresentação da Banda Galopear, tendo com duração de aproximadamente 03h00min, no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Assinatura: 27/04/2023.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:30C72C5F

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 012/2023

INEXIGIBILIDADE 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04240020/2023

OBJETO: Contratação de show musical de nível regional para se apresentar na tradicional festa do povoado Araticum, Pariconha – AL
Contratante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Contratado: PRESSÃO PRODUÇÕES – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.411.262/0001-53, o evento ocorrerá no dia 29 de abril de 2023, com apresentação do cantor Fabinho Pressão, tendo com duração de aproximadamente 03h00min, no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Assinatura: 27/04/2023.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:45E114E3

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 002/2021

INEXIGIBILIDADE 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12290006/2022

OBJETO: Segundo Termo de prorrogação de prazo do contrato de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pariconha.
Contratado: BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.893.033/0001-04, no valor global de R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 06/01/2023.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:727F12C9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO – **Chamada Pública Nº 01/2022** Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratante: Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe - CNPJ. Nº 12.342.655/0001-27. CONTRATADOS: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO. CPF de n.º 076.428.004-01. Valor do contrato R$ 20.330,00 (vinte mil trezentos e trinta reais); JOSÉ DA SILVA. CPF de n.º 941.001.364-04. Valor do contrato R$ 21.440,00 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta reais); JOSÉ DAMIÃO DA SILVA. CPF de n.º 045.720.404-43. Valor do contrato R$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais); AMARA MARIA DA SILVA. CPF de n.º 057.593.984-23. Valor de contrato R$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais); AMARO JOSÉ DA SILVA. CPF de n.º 495.415.014-00. Valor do contrato R$ 17.065,00 (dezessete mil e sessenta e cinco reais); ALBERTO ALVES DE VERÇOSA. CPF de n.º 038.492.674-66. Valor do contrato R$ 8.797,00 (oito mil setecentos e noventa e sete reais); ANTONIO AMARO DOS SANTOS. CPF de n.º 118.647.654-02. Valor do contrato R$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais); JOSENILDA ISABEL SILVA LIMA. CPF de n.º 956.468.844-20. Valor do contrato R$ 2.697,00 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais); SEVERINO SIMIÃO DOS SANTOS. CPF de n.º 911.389.304-15. Valor do contrato R$ 13.150,00 (treze mil cento e cinquenta reais); MARIA JOSÉ DA SILVA. CPF de n.º 010.942.024-10. Valor do contrato R$ 11.026,00 (onze mil e vinte seis reais); MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS. CPF de n.º757.731.394-72. Valor do contrato R$ 39.424,00 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte quatro reais); MANOEL HERMENEGILDO FELIX. CPF de n.º 814.880.764-72. Valor do contrato R$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais); PAULO JOSÉ BISPO. CPF de n.º 309.460.184-72. Valor do contrato R$ 35.460,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais); GERCINO ALVES DE OLIVEIRA. CPF de n.º 383.565.704-68. Valor do contrato R$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais); WILLIAMS CESAR DA SILVA. CPF de n.º 066.125.914-55. Valor do contrato R$ 7.408,50 (sete mil quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos); LAUDIENE MARIA DOS SANTOS. CPF de n.º 074.506.114-14. Valor do contrato R$ 36. 812,00 (trinta e seis mil oitocentos e doze reais); ELENILDO PEDRO DOS SANTOS. CPF de n.º 536.978.044-72. Valor do contrato R4 6.610,00 (seis mil seiscentos e dez reais); IURI CIDINE DOS SANTOS. CPF de n.º 127.888.504-84. Valor do contrato R$ 33.040,00 (trinta e três mil e quarenta reais); ADENILTON JOSÉ DOS SANTOS. CPF de n.º 044.592.904-99. Valor do contrato R$ 5.290,00 (cinco mil duzentos e noventa reais); ANTONIO DANIEL. CPF de n.º 083.004.764-66. Valor do contrato R$ 6.765,00 (seis mil setecentos e sessenta e cinco reais); ROSANGELA MARIA DA SILVA. CPF de n.º 016.502.994-35. Valor do contrato R$ 6.430,00 (seis mil quatrocentos e trinta reais); JOSÉ ILDO DOS SANTOS. CPF de n.º 894.833.594-49. Valor do contrato$ 12.744,00 (doze mil setecentos e quarenta e quatro reais); HELLDER MEDINO DA SILVA. CPF de n.º 066.965.364-00. Valor do contrato R$ 7.408,50 (sete mil quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos); ELISANDRA DOS SANTOS SILVA. CPF de n.º 122.815.754-54. Valor do contrato R$ 30.836,00 (trinta mil oitocentos e trinta e seis reais) ELENILDA DOS SANTOS. CPF de n.º 057.594.034-43. Valor do contrato R$ 39.999,04 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos); ASS. DOS PEQ. E MÉDIOS AGRIC. RURAIS DOS ST. BARRO VERMELHO. CNPJ de n.º 29.603.127/0001-87. Valor do contrato R$ 451.853,20 (quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) e COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS. CNPJ de n.º 04.811.676/0001-16. Valor do contrato R$ 57.454,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).(correição feito mesmo tardiamente).

ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ramon Souza Nascimento
Código Identificador:B62D6EFE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
ATA SESSÃO T.P 01.2023 - 26-04-2023

ATA DA SESSÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.09.0006/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE E PRAÇA NO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL**.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2023, às 09:00(nove) horas, reuniram-se na prefeitura municipal de Paulo Jacinto/AL, o presidente da Comissão Permanente de Licitação junto aos membros designados pela portaria N° 32, de 05/01/2021 e os Engenheiros do município o Sr. Jaime Flávio Souza Rodrigue e o Sr. Ilames Jordan Gama de Moraes. O presidente saldou a todos e informou que a reabertura da sessão juntamente com a Ata do dia do certame for a publicados no Diário dos Municípios Alagoanos-AMA, segue as empresas participantes do certame:

INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.660.503/0001-02 e estabelecida na Avenida Eugênia Costa, nº 42, Centro, Paripueira/AL. SEM REPRESETANTE NESTA SESSÃO.

PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.737.938/0001-54 e estabelecida no Desmembramento Otávio Teixeira, Loja 10, Ilha de Santa Rita – Marechal Deodoro – Alagoas. SEM REPRESETANTE NESTA SESSÃO.

WL ENGENHARIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 42.831.657/0001-40 e estabelecida na Rua Jurandir Dantas, nº 22ª, Centro – São José da Laje – Alagoas. SEM REPRESETANTE NESTA SESSÃO.

M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 17.872.922/0001-91 e estabelecida na Praça vereador jose ferreira barbosa, nº 22 – Anexo 01 – Brasília – Arapiraca/AL. SEM REPRESETANTE NESTA SESSÃO.

CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 39.547.343/0001-06 e estabelecida na Av. Buarque de Macedo, nº 814, Centro, CEP: 57.020-520, com endereço eletrônico: construtorafernandesvasconcelos@hotmail.com. SEM REPRESETANTE NESTA SESSÃO.

JFN ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.158.844/0001-20 e estabelecida na Avenida Deputado Medeiros Neto, nº 345 – Letra C – Bairro São Cristóvão – Palmeira dos Indios/AL. SEM REPRESETANTE NESTA SESSÃO.

YARKO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 40.362.031/0001-07 e estabelecida na Rua Dr. Antônio Cansanção, nº 812, sala 105, Ponta Verde, Maceió/AL. SEM REPRESETANTE NESTA SESSÃO.

R J DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.446.462/0001-53 e estabelecida na Rua Luiz Gomes de Freitas, nº 129, Centro, União dos Palmares/AL. SEM REPRESETANTE NESTA SESSÃO.

INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.818.196/0001-91 e estabelecida na Rua Santo Antonio, nº 147, Levada – Maceió - Alagoas, CEP: 57.017-018. SEM REPRESETANTE NESTA SESSÃO.

WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 37.730.683/0001-42 e estabelecida na Rua Eziquio P.C Araujo, nº 278, Costa e Silva – União dos Palmares - Alagoas, CEP: 57.800-000. SEM REPRESETANTE NESTA SESSÃO.

LUCENA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 15.130.631/0001-00 e estabelecida na Rua Professor José Correia Bulhões, nº 34, Centro – Olivença – AL. SEM REPRESETANTE NESTA SESSÃO.
O presidente da comissão informou que, conforme análise da comissão e parecer técnico do setor de engenharia do município de Paulo Jacinto/AL, ficaram **HABILITADAS** as seguintes empresas:
INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.818.196/0001-91 e estabelecida na Rua Santo Antonio, nº 147, Levada – Maceió - Alagoas, CEP: 57.017-018.
WL ENGENHARIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 42.831.657/0001-40 e estabelecida na Rua Jurandir Dantas, nº 22ª, Centro – São José da Laje – Alagoas.
Em ato contínuo, o presidente informou que ficaram **INABILITADAS** as seguintes empresas:
LUCENA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 15.130.631/0001-00. Apresentou acervo técnico insuficiente, descumprindo ao item 8.4.3 do edital.
JFN ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.158.844/0001-20. Apresentou acervo técnico insuficiente, descumprindo ao item 8.4.3 do edital.
PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.737.938/0001-54. Deixou de apresentar documentos exigidos nos itens 8.4.4, 8.4.5 e 8.6.1.1 do edital.
WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 37.730.683/0001-42. Deixou de apresentar documento exigido no item 8.5.4.4 do edital(apresentou documento referente a outro certame), não apresentou acervo suficiente descumprindo ao item 8.4.3 do edital.
INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.660.503/0001-02. Deixou de apresentar documentos exigidos nos itens 8.4.4 e 8.4.5 do edital, não apresentou acervo suficiente descumprindo ao item 8.4.3 do edital.
R J DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.446.462/0001-53. Deixou de apresentar documentos exigidos nos itens 8.4.4 e 8.4.5 do edital.
M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 17.872.922/0001-91. Deixou de apresentar documentos exigidos nos itens 8.5.4 do edital, apresentou documento do item 8.5.4.4 do edital, referente a outro certame.
YARKO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 40.362.031/0001-07. Não apresentou acervo técnico suficiente conforme item 8.4.3, apresentou documentos em cópia sem autenticação válida.
CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 39.547.343/0001-06. Não apresentou documentos do item 8.5.3 do edital.
O presidente informou que a sessão estava suspensa e estipula o prazo para intenção de recurso de forma motivada e que o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, ficando **marcado a abertura das propostas para o dia 04 de maio de 2023 ás 09:00 hrs.**
O presidente perguntou aos presentes se gostariam que constasse algo a mais na ata de reunião, os presentes informaram que não, sem mais nada a tratar o presidente da comissão de licitação salda a todos e pede a lavratura da ata.

Paulo Jacinto/AL, 26 de abril de 2023.

DIOGO FRANCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente CPL

JOSÉ RENATO CÂNDIDO DA SILVA
Membro

FRANCISCO LOPES DA SILVA
Membro

JAIME FLÁVIO SOUZA RODRIGUES
Eng. Civil

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:8A1E3EB0

GABINETE DO PREFEITO
ATA SESSÃO T.P 02.2023 - 26-04-2023

ATA DA SESSÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.11.0004/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 1 NO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2023, às 13:00(treze) horas, reuniram-se na prefeitura municipal de Paulo Jacinto/AL, o presidente da Comissão Permanente de Licitação junto aos membros designados pela portaria N° 32, de 05/01/2021 e os Engenheiros do município o Sr. Jaime Flávio Souza Rodrigue e o Sr. Ilames Jordan Gama de Moraes. O presidente saldou a todos e informou que a reabertura da sessão juntamente com a Ata do dia do certame for a publicados no Diário dos Municípios Alagoanos-AMA, segue as empresas participantes do certame:

INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.660.503/0001-02 e estabelecida na Avenida Eugênia Costa, nº 42, Centro, Paripueira/AL. SEM REPRESETANTE NESTA SESSÃO.
PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.737.938/0001-54 e estabelecida no Desmembramento Otávio Teixeira, Loja 10, Ilha de Santa Rita – Marechal Deodoro – Alagoas. SEM REPRESETANTE NESTA SESSÃO
WL ENGENHARIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 42.831.657/0001-40 e estabelecida na Rua Jurandir Dantas, nº 22ª, Centro – São José da Laje – Alagoas. SEM REPRESETANTE NESTA SESSÃO
YARKO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 40.362.031/0001-07 e estabelecida na Rua Dr. Antônio Cansanção, nº 812, sala 105, Ponta Verde, Maceió/AL. SEM REPRESETANTE NESTA SESSÃO
CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 39.547.343/0001-06 e estabelecida na Av. Buarque de Macedo, nº 814, Centro, CEP: 57.020-520. SEM REPRESETANTE NESTA SESSÃO
R J DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.446.462/0001-53 e estabelecida na Rua Luiz Gomes de Freitas, nº 129, Centro, União dos Palmares/AL. SEM REPRESETANTE NESTA SESSÃO
WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 37.730.683/0001-42 e estabelecida na Rua Eziquio P.C Araujo, nº 278, Costa e Silva – União dos Palmares - Alagoas, CEP: 57.800-000. SEM REPRESETANTE NESTA SESSÃO
M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 17.872.922/0001-91 e estabelecida na Praça vereador jose ferreira barbosa, nº 22 – Anexo 01 – Brasília – Arapiraca/AL.
JFN ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.158.844/0001-20 e estabelecida na Avenida Deputado Medeiros Neto, nº 345 – Letra C – Bairro São Cristóvão – Palmeira dos Indios/AL. SEM REPRESETANTE NESTA SESSÃO.
O presidente da comissão informou que, conforme análise da comissão e parecer técnico do setor de engenharia do município de Paulo Jacinto/AL, ficaram **HABILITADAS** as seguintes empresas:
JFN ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.158.844/0001-20.
WL ENGENHARIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 42.831.657/0001-40.
Em ato contínuo, o presidente informou que ficaram **INABILITADAS** as seguintes empresas:
WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 37.730.683/0001-42. Deixou de

apresentar documento exigido no item 8.5.4.4 do edital(apresentou documento referente a outro certame).
INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.660.503/0001-02. Deixou de apresentar documentos exigidos nos itens 8.4.4 e 8.4.5 do edital.
R J DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.446.462/0001-53. Deixou de apresentar documentos exigidos nos itens 8.4.4 e 8.4.5 do edital.
M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 17.872.922/0001-91. Deixou de apresentar documentos exigidos nos itens 8.5.4 do edital, apresentou documento do item 8.5.4.4 do edital referente a outro certame. Apresentou acervo insuficiente conforme item 8.4.3 do edital.
YARKO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 40.362.031/0001-07. Deixou de apresentar documentos exigidos no item 8.4.5 do edital. Apresentou documentos em cópia sem autenticação válida.
CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 39.547.343/0001-06. Não apresentou documentos do item 8.5.3 do edital.
PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.737.938/0001-54. Deixou de apresentar documentos exigidos nos itens 8.4.4, 8.4.5 e 8.6.1.1 do edital.
O presidente informou que a sessão estava suspensa e estipula o prazo para intenção de recurso de forma motivada e que o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, ficando **marcado a abertura das propostas para o dia 04 de maio de 2023 ás 13:00 hrs.**
O presidente perguntou aos presentes se gostariam que constasse algo a mais na ata de reunião, os presentes informaram que não, sem mais nada a tratar o presidente da comissão de licitação salda a todos e pede a lavratura da ata.

Paulo Jacinto/AL, 26 de abril de 2023.

DIOGO FRANCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente CPL

JOSÉ RENATO CÂNDIDO DA SILVA
Membro

FRANCISCO LOPES DA SILVA
Membro

JAIME FLÁVIO SOUZA RODRIGUES
Eng. Civil

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:CA2D3BF7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 71/2023

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 71/2023

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº.0130-0034/2023.
Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 03(três) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,27 de Abril de 2023.

Responsável Pelo Setor de Compras
FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:C4954D17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 67/2023

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 67/2023

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº.0103-0043/2022.
Objeto: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO DE UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E DESCARTÁVEIS PARA UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE PILAR, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 03(três) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,27 de Abril de 2023.

Responsável Pelo Setor de Compras
FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria Nº 338/2021

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:A0F0CE8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 05/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 05/2023-, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – EMATER E O MUNICÍPIO DE PILAR, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

O **INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – EMATER**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.731.016/0001-41 e com sede Rua Sá e Albuquerque, 502 – Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57.022-180, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Leandro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 584.901.164-15**,** juntamente com o **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 12.200.150/0001-28, com sede na Praça Floriano Peixoto S/N, Centro - Pilar/AL, denominada COMPROMISSADA, .neste ato representado por seu Prefeito, Renato Rezende Rocha Filho, brasileiro, inscrito no CPF n.º 037.492.714-61, têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. **05/2023.VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2023.**

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:336A41DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0127-0073/2023
Interessados (as): Secretarias Municipal de Infraestrutura.
Tomada de Preço nº 01/2023

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** a Tomada de Preços **nº 01/2023**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO POR DEMANDA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PROJETOS COMPLEMENTARES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PILAR**, processo administrativo nº 0127-0073/2023 a empresa: **GMDM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI – ME,** CNPJ nº 06.945.633/0001-59, vencedora do certame no valor global de R$ 2.914.317,78 (dois milhões, novecentos e quatorze mil, trezentos e dezessete reais e setenta e oito centavos). Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar, 27 de abril de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:EFBDAD9C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023 - P.E.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.222.546/0001-20, com Sede Administrativa na sede Praça Itabira de Brito, 04, Centro Histórico, Piranhas– AL;
CONTRATADA: J.C.L DE MATOS LTDA, CNPJ nº 19.329.367/0001-81, sediada na Avenida Dois de Dezembro, nº 1404, Bairro Centro, Olho D'água das Flores, estado de Alagoas, por intermédio do Sr. João Carlos Lins de Matos;
OBJETO: Fornecimento PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação deste Município, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2023**.
VALOR: R$ 3.093.752,86 (três milhões, noventa e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos);
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado.

Piranhas, 18 de abril de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:04D869DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 18/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (VANS, PESADOS E MÁQUINAS),** Abertura das propostas: dia 15 de maio de 2023, 10h; Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras. Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos site: https://www.piranhas.al.gov.br, bem como junto ao Pregoeiro e a equipe de Apoio, através do e-mail: licitacoes@piranhas.al.gov.br, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a na Praça Itabira de Brito, S/N. Centro Histórico, Piranhas - AL | CEP: 57460-000, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Piranhas, 27 de abril de 2023.

JACQUELINE ANGELICA TENORIO COSTA TRAJANO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (VANS, PESADOS E MÁQUINAS),** Abertura das propostas: dia 15 de maio de 2023, 11h; Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras. Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos site: https://www.piranhas.al.gov.br, bem como junto ao Pregoeiro e a equipe de Apoio, através do e-mail: licitacoes@piranhas.al.gov.br, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a na Praça Itabira de Brito, S/N. Centro Histórico, Piranhas - AL | CEP: 57460-000, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Piranhas, 27 de abril de 2023.

JACQUELINE ANGELICA TENORIO COSTA TRAJANO
Pregoeira

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:648C5E38

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029/2022

PORTARIA Nº 029/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.
RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 46, da Lei Municipal nº 1155/2021, a servidora **MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ALMEIDA,** Professora, 40 horas, Nível Especialização, Classe I, matricula nº 662, portadora de cédula de identidade RG nº 289982 SSP/AL, e do CPF nº 163.147.434-00.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 24 % (vinte e um por cento) de adicional por tempo de serviço e 05 % (cinco porcento) de formação continuada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 01 de novembro de 2022.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente – PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:42255B4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2023

PORTARIA Nº 001/2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.
RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria voluntaria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 45 da Lei Municipal no 1155/2021, a Sra. **ANTONIA MARIA DA SILVA MELO,** Gari, matricula nº 117 portadora de cédula de identidade RG nº 1.520.058 SSP/AL, e do CPF nº 940.126.604-20.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do **Art. 49, §4º, I, da Lei Municipal nº. 1155/2021**.

Art. 3o - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 8362/10950, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 01 de março de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente - PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:E4B8F48C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 37

PORTARIA Nº 37 de 17 de abril de 2023

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME do Município de Porto Calvo-Alagoas, e dá outras providencias.

A Prefeita do Município de Porto Calvo-AL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 886 de 10 de novembro de 2010 , que estrutura o Conselho Municipal de Educação/CME.

RESOLVE

Art. 1º Designar para compor o Conselho Municipal de Educação/CME**,** os seguintes membros:

I - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
TITULAR : GLAUCINETE MARIA RODRIGUES LOPES – CPF: 577.318.374-91
SUPLENTE: MAURICIO DA SILVA NOBRE – CPF: 940.148.094-04
TITULAR :MARILIA SANTOS DE GUSMÃO MARTINS – CPF: 048.897.134-92
SUPLENTE: JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA -CPF: 034.519.434-92
TITULAR : SÍLVIA JANUÁRIA DA SILVA ARAÚJO – CPF: 036.808.874-00
SUPLENTE: MARGARIDA CELESTINO DA SILVA – CPF: 066.098.404-07

II - PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
TITULAR : JACIARA SILVA DOS SANTOS – CPF 106.961.894-29
SUPLENTE: DAIANE MELO DOS SANTOS – CPF 118.832.144-75

III -ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
TITULAR : MARIA ALVES DA COSTA – CPF:059.896.514-90
SUPLENTE: DAMILA ANTONIA SILVA DO NASCIMENTO – CPF: 121.969.184-40

IV - QUADRO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO
TITULAR : ELCILAYNE LORENA DE ALMEIRDA LIMA– CPF103.935.994-93
SUPLENTE: MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO LIMA -CPF: 815.402.724-00
TITULAR: ANA CLAUDIA SOUZA DA S. SANTOS – CPF994.549.204-72
SUPLENTE: EDJANE BARROS DE OLIVEIRA – CPF:940.102.934-20

V – QUADRO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS:
TITULAR :JOABE SUCINA DA SILVA – CPF: 940.088.684-53
SUPLENTE:LIZETE DA SILVA CORREIA – CPF: 517.135.864-87

VI- 10º GERENCIA REGIONLA DE EDUCAÇÃO:
TITULAR :ELISIEL DA SILVA CAVALCANTE – CPF:924.942.694-15
SUPLENTE:BERENALDO DA SILVA– CPF: 815.403.454-91

VII – INSTITIÇÃO PRIVADS:
TITULAR :RAQUELIANE PATRICIA DA SILVA – CPF: 061.602.934-94
SUPLENTE: CELY DE SOUZA SILVA - CPF: 517.139.304-72

VIII- CONSELHO TUTELAR:
TITULAR : LAUDJANE DA SILVA BARROS – CPF: 039.254.324-93
SUPLENTE: WELLINGTON DE LIMA – CPF: 056.370.994-48

Art. 2º O mandato dos Conselheiros será para o Biênio 2023 – 2025, correspondente ao período de 17/04/2023 a 17/04/2025.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 17 de abril de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
PREFEITA

Pulicado e registrado na Secretaria de Administração desta Prefeitura em 17 de abril de 2023.

FRANCISCO LEANDRO DE SOUSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:CEF5B69B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 07/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – EMATER E O MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

O **INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – EMATER**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.731.016/0001-41 e com sede Rua Sá e Albuquerque, 502 – Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57.022-180, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Leandro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 584.901.164-15**,** juntamente com **MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 08.629.446/0001-91, com sede na Rua Sebastião da Hora, 404 – Centro – Porto de Pedras/AL, denominada **COMPROMISSADA**, neste ato representado por seu Prefeito, Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos, inscrito no CPF n.º 731.093.474-15, têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 07/2023. VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2023.**

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:15921D18

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2023

O Município de Quebrangulo, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas o processo de Inexigibilidade de Licitação por meio do **Edital de Chamamento Público nº 04/2023** para o Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIs, para prestação de serviços de serviços de estofador(a), costureiro(a), carpinteiro(a), chaveiro(a), mecânico(a), vidraceiro(a), gesseiro(a), telhador(a), para atendimento às demandas da Administração do Município de Quebrangulo.

A entrega das documentações para o Credenciamento poderá ser feita a partir do dia 10 de maio de 2023, **09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, em dias úteis,** na Prefeitura de Quebrangulo, no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura de Quebrangulo, à Av. Graciliano Ramos nº 250, Centro**.**

O Edital se encontra disponível no Setor de Licitações e no Portal da Transparência do Município (http://transparencia.quebrangulo.al.gov.br/index.php/licitacoes).

Quebrangulo/AL, 27 de abril de 2023.

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:84AB21E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO – TP 002/2023 – 2ª chamada

Aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2023, às 09h00min (nove horas), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se o Presidente Rithie Kennedy Ferreira Soares e demais Membros, devidamente instaurados através da Portaria nº 957/2022 de 24/11/2022, e o engenheiro do município, sob a égide da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e demais disposições legais pertinentes em vigor, conduzirem os trabalhos alusivos à **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023 – 2ª chamada. OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO CONJUNTO MUTIRÃO E REFORMA DA QUADRA EXISTENTE NO LOCAL, MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.**
Após a abertura e análise dos documentos pela CPL e engenheiro, fora constatado o que segue. Abrindo-se o envelope B, "PROPOSTA DE PREÇO", da licitante habilitada. Após proceder às análises da proposta apresentada, o engenheiro junto a esta Comissão entendeu que a empresa EUDES JERONIMO & CIA LTDA, CNPJ SOB O Nº 31.035.574/0001-29, apresentou proposta vantajosa para administração pública no valor de R$ 377.696,07 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e sete centavos), com maior desconto. Portanto, a empresa **EUDES JERONIMO & CIA LTDA é declarada vencedora**. Inicie-se o prazo para recurso no primeiro dia útil subsequente a esta publicação, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93, com início automático do prazo de contrarrazões. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Napoleão Viana, galeria Napoli, s/n, Rio Largo /Alagoas ou através do e-mail: licitariolargo@gmail.com

Rio Largo, 27 de Abril de 2023.

RITHIE KENNEDY FERREIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:B97C9E0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Retifica-se a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, edição n° 2035, do dia 27/04/2023, Código identificador: 4D0FE95B, ONDE SE LÊ: EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE N° 1101-0055/2023/I.L. **LEIA-SE:** EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE N° 04180038/2023/SEMED-I.L. A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 27 de abril de 2023.

ALINE CARNEIRO DOS SANTOS
Gestora de Contratos

Publicado por:
Aline Carneiros dos Santos
Código Identificador:534ED10E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022 – 2º CHAMADA - SRP OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o CAPS. Com a aplicação dos benefícios da exclusividade para as ME, EPP e MEI. Abertura: 12 de MAIO de 2023 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com. Rio Largo/AL, 27 de Abril de 2023.

JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Fatima Larissa Marques de Omena
Código Identificador:470D298B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – SRP OBJETO: Aquisição de medidor de glicose on call plus II e tiras reagentes. Abertura: 12 de Maio de 2023 as 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 27 de Abril de 2023.

JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
João Victor Vanderlei dos Santos
Código Identificador:C6F1CC04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à aquisição **DE KITS DE PRIMEIROS SOCORROS Processo Nº 04120058/2023**. para suprir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. Apresentação da proposta tem o prazo máximo de 72 horas, 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (plsriolargo159@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 27 de abril de 2023.

CÉSAR LUÍS RAMALHO LEITE
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:7550CF55

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	03210053/2023
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO:	CURSO DE CAPACITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade – Curso de capacitação, processo administrativo nº 03210053/2023. CONTRACT TI TREINAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA**,** com o CNPJ sob nº 25.275.803/0001-80, no valor de R$ 2.808,97 (dois mil, oitocentos e oito reais e noventa e sete centavos). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município e despacho da Controladoria Geral, considerando sua plena regularidade.

Remeto os autos a Contabilidade para empenho, e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 27 de abril de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:95618ACD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
ERRATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03140005/2023
ERRATA
Na publicação do dia 24 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 2032 . Onde se lê: Vigência: 31/12/2022 . Leia-se : Vigência: 31/12/2023.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:102E4677

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

P O R T A R I A N º 040/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Al., no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, inciso VI, combinado com o Art. 84, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso I, da Lei nº 253/92 de 30 de setembro de 1992, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a senhora **Josefa Claudia Gomes Figueiredo**, do Cargo Comissionado - símbolo DS-4, de Diretor de Vigilância em Saúde, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 31 de Março de 2023.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:E1218258

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 041/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Designação para a Função Gratificada que menciona, e dá outras providências.

O PREEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **Cicero Pedro da Silva,** portador da Cédula de Identidade nº 1027274, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 740.240.784-53, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo-FG3-FGHM, de Chefe de Higienização Hospitalar Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício a partir de 03 de Abril de 2023.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 03 de Abril de 2023.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:B892D285

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
OFICIO Nº 004/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023

Ofício nº 004/2023 Santa Luzia do Norte, 27 de abril de 2023.

Exmo.: Sr. Silvio Azevedo Sampaio Promotor de Justiça

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, **no uso da atribuição que lhe é conferida a lei federal 8.069/90 e lei municipal** em conformidade com a Resolução nº **231/2022** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CONANDA,** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio **2024/2027**. Vem pelo presente encaminhar notícia de fato, conforme a situação que abaixo se descreve:

Excelentíssimo senhor Promotor vimos através deste encaminhar o Edital 01/2023, veem tornar público convocação para o Processo de Escolha (Eleição do Conselho Tutelar) de Santa Luzia do Norte que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, sendo assim pedimos total compreensão e apoio neste processo.

Segue em anexo o Edital.

Na Oportunidade, Renovo os Votos de Elevada Estima e Consideração.

Presidente
ANDRÉ MENDONÇA FERNANDES DA SILVA
CPF 042.266.804-48

ANDRÉ DOS SANTOS LOURENÇO
CPF: 126.619.794-09

GILBERTO WALTER DE ARAÚJO SOBRINHO
CPF 055.103.454-89

JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO
CPF 342.581.914-34

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
CPF 009.454.034-96

ANA APARECIDA MELO CAMILO
CPF 049.977.654-22

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:09CB8541

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 02.23.0045/2023
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Aquisição de kit de livros didáticos, através da empresa APRENDER MAIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.664.584/0001-19, no valor global de R$ 2.505.252,00 (dois milhões, quinhentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:DCCB9CA8

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 56 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra e suas benfeitorias, situada neste município, e contém outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, bem como pelo Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que determina o Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

D E C R E T A:

Art. 1.º – É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação judicial ou amigável parte de terra(s) localizada(s) neste município, de área total de 78.136,582 m2 (Setenta e Oito Mil cento e trinta e seis virgula quinhentos e oitenta e dois metros quadrados), compreendendo 25,83Ta (Vinte e cinco virgula oitenta e três tarefas de terra) de propriedade/posse dos(as) Srs.(as) PAULA RÚBIA AZEVEDO MELO, MXL NEGÓCIOS CORPORATIVOS LTDA e MACRO EMPREENDIMENTOS LTDA, cuja área(s) desapropriada(s) está(ão) descrita(s) nas informações obtidas: na avaliação do Setor de Engenharia do Município; no memorial descritivo; na planta de situação; - em anexo, partes integrantes e indissociáveis deste Decreto.

Art. 2.º – O imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto, será expropriado para fins de implantação/construção de um Santuário.

Art. 3.º – De conformidade com o art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365/41, e tendo em vista a imperiosa necessidade da construção

referida, a desapropriação em apreço é considerada de caráter URGENTE, para efeito de imediata IMISSÃO NA POSSE.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a desapropriação acima mencionada correrão através de recursos próprios do município.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 27 de abril de 2023.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial do Município (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 27 de abril de 2023.

ANTONIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:048794B2

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 03.01.0102/2023
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de instituição especializada para realizar a formação continuada em Educação, através do IDESNE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL DO NORDESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.812.816/0001-36, no valor global de R$ 3.030.720,00 (três milhões, trinta mil, setecentos e vinte reais), com fulcro na inteligência do Art. 25 II e Art. 13, VI, do mesmo diploma legal.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:F62C4856

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 01.12.0033/2023
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de instituição para prestação de serviços de capacitação dos funcionários de rede de ensino Municipal, através da realização da jornada Pedagógica de 2023, através do INSTITUTO EDUCACIONAL JOÃO DE BARRO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.831.828/0001-24, no valor global de R$ 551.850,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), com fulcro na inteligência do Art. 25 II e Art. 13, VI, do mesmo diploma legal.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:883B35A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº **PE18/2020** – Processo nº **07.07.0036/2021** – Procedimento de Contratação: **Pregão Eletrônico** (Processo **04.22.026/2020**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (**Art. 57, II**) – Contratada: **BIOSYSTEMSNE COMERCIO DE PROD LAB E HOSP LTDA – CNPJ nº 08.282.077/0001-03** – Objeto contratual: **Locação de Máquinas de análise Hematológica e Bioquímica automatizadas destinadas para o Laboratório de Análises Clínicas Municipal** – Cláusulas Aditivas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITAMENTO; CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO e CLÁUSULA SEXTA - DA INALTERABILIDADE.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:818C28A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

4º Termo Aditivo ao Contrato nº **PP08/2017** – Processo nº **06.02.0014/2021** – Procedimento de Contratação: **Pregão Presencial n° 08/2017 - SRP** (Processo nº **3430.05.22.035/2017**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratada: **OLIVEIRA, PALMEIRA E SANTANA LTDA - ME** (CNPJ nº **26.217.761/0001-93**) – Objeto contratual: **Prestação de Serviços Contínuos de Cessão e Licenciamento de Softwares para Gestão, com Apoio Técnico Especializado** – Cláusulas Aditivas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITAMENTO; CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:24AB7EF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº **PE21/2021-1** – Processo nº **12.07.0067/2021** – Procedimento de Contratação: **Pregão Eletrônico n° 21/2021-SRP** (Processo nº **04.28.0029/2021**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65, II, "b") – Contratada: **ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA** (CNPJ nº **39.368.629/0001-24**) – Objeto contratual: **aquisição de ar condicionado** – Cláusulas Aditivas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:055C83F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato INEX-02.23.0045/2023 – Processo nº 02.23.0045/2023 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: 25, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: APRENDER MAIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.664.584/0001-19 – Objeto: Aquisição de kit de livros didáticos – O valor global R$ 2.505.252,00 (dois milhões, quinhentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais) – Vigência: 90 (noventa) dias.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:13430E22

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03.01.0102/2023 – Processo nº 03.01.0102/2023 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25 II e Art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: IDESNE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL DO NORDESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.812.816/0001-36 – Objeto: contratação de instituição especializada para realizar a formação continuada em Educação – Valor global: R$ 3.030.720,00 (três milhões, trinta mil, setecentos e vinte reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:2C34C09F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01.12.0033/2023 – Processo nº 01.12.0033/2023 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25 II e Art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.831.828/0001-24 – Objeto: Contratação de instituição para prestação de serviços de capacitação dos funcionários de rede de ensino Municipal, através da realização da jornada Pedagógica de 2023 – Valor global: R$ 551.850,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:CDC68966

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo a **Ata de Registro de Preços n° PP10/2020-3**– Processo nº **12.23.0036/2020** – Procedimento de Contratação: **Pregão Presencial n° 10/2020-3-SRP** (**Processo n° 03.25.004/2020**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 **(Art. 65, II, d)** – Contratada: **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI – CNPJ nº 29.775.313/0001-01** – Objeto contratual: **aquisição de medicamentos** Cláusulas Aditivas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:0A59E155

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo a **Ata de Registro de Preços n° PE40//2020-3**– Processo nº **02.09.0006/2021** – Procedimento de Contratação: **Pregão Eletrônico n° 40/2020 -SRP** (**Processo n° 08.10.030/2020**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 **(Art. 65, II, d)** – Contratada: **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA – CNPJ nº 26.889.181/0001-42** – Objeto contratual: **aquisição de medicamentos** Cláusulas Aditivas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:A355E8E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º Termo Aditivo a **Ata de Registro de Preços n° PP10/2020-3**– Processo nº **02.23.0005/2021** – Procedimento de Contratação: **Pregão Presencial n° 10/2020-3-SRP** (**Processo n° 03.25.004/2020**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 **(Art. 65, II, d)** – Contratada: **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI – CNPJ nº 29.775.313/0001-01** – Objeto contratual: **aquisição de medicamentos** Cláusulas Aditivas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:1D99A360

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

4º Termo Aditivo a **Ata de Registro de Preços n° PP10/2020-3**– Processo nº **02.23.0006/2021** – Procedimento de Contratação: **Pregão Presencial n° 10/2020-SRP** (**Processo n° 03.25.004/2020**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 **(Art. 65, II, d)** – Contratada: **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI – CNPJ nº 29.775.313/0001-01** – Objeto contratual: **aquisição de medicamentos** Cláusulas Aditivas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:936854B0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
TERCEIRO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta e destinação de efluente de matadouro do município de Santana do Mundaú – AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com

Santana do Mundaú/AL, 27 de abril de 2023.

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:308DE67F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor FAROL CONSULTORIA E GESTÃO SOCIAL Pessoa Jurídica
inscrita no CNPJ sob nº 24.406.062/0001-66 com Endereço, na Rua Clarice da S. Baeta, nº 85, Bairro comendador Tercio Wanderley CEP:57.230-000 Representada Legalmente pelo Sr. Wéliton Nunes Vasconcelos. CPF: 757.999.364-34, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fundamentada no art. 25, III, e art. 13, VI, da Lei da Lei 8.666/93 – inexigibilidade de licitação, a ser empenhado na dotação

orçamentária Órgão: 08 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Defesa Civil.
Unidade: 0014 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Defesa Civil. Programa de Trabalho: 04.122.0008.8001 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Defesa Civil. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São José da Tapera/AL, 27 de abril de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:9D64A839

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 016.019.300323
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.021/2023
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamentos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São José da Tapera/AL.
Data de realização: 16 de maio de 2023, às 10h:00min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.saojosedatapera.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 27 de abril de 2023.

ALINE OBERGARIA TORRES
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:AB327A85

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023.
OBJETO: Locação de Estruturas e Equipamentos Diversos para Eventos. EXCLUSIVO E AMPLA, para ME, EPP e MEI, Tipo Menor preço por item. Abertura: 11 de MAIO de 2023 as 08h00m. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal n° 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas. Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br;
E-mail: cplslq@gmail.com
COMPRASNET através da **UASG: 982869.**

ROSYANGELY MALTA ALENCAR DE LIRA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Luiz José de França Silva
Código Identificador:8B6E0EB1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 10/2023
Registro de Preços

O prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 10/2023 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) cujo objeto é Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das secretarias municipais do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres -AL, em favor da empresa **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.779.013/0001-20, **SEBASTIANA DOS SANTOS MERCADINHO,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.028.574/0001-94**, CENTERMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.063.042/0001-49 e **UNA DISTRIBUIDORA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.204.941/0001-04 na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

São Miguel dos Milagres/AL, 27 de abril de 2023

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:D261BE19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 17/2023

Pregão Eletrônico nº 09/2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022 Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES -AL.

Fornecedora Registrada: **V DE S SILVA,** inscrita no CNPJ sob nº 36.216.651/0001-60, localizada na RUA PROJETADA E LOT JORGE ALVES CORDEIRO, nº 121, MANGANZALA - PORTO CALVO - AL;

Valor Contratado: R$ 270.330,00 (duzentos e setenta mil e trezentos e trinta reais);

Firmado em: 26/04/2023;

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Jadson Lessa dos Santos e VERONICA DE SOUZA SILVA

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:BD3C1BC7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 82/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito do Município de São Sebastião/AL, no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º. Declarar, a contar de 11 de maio de 2022, a vacância do cargo público de PROFESSOR DE PORTUGUÊS (20h), ocupado pelo servidor **ERINALDO DA SILVA SANTOS**, CPF: 084.069.324-90, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 31, inciso VII da Lei Municipal n.º 166/1997.

Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que o servidor assumiu o outro cargo (11 de maio de 2022), devendo ele – caso opte por continuar no novo cargo - solicitar exoneração sob pena de responder processo administrativo por acumulação ilícita de cargo público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 27 de abril de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:679BA47F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N° 002/2022 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 91-PP005/2021

Processo Adm.: 1825/2022. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 91-PP05/202021 aos Itens 01 ao 13, para Futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99. Contratada: MIDAS softwares e serviços EIRELI, CNPJ: 29.366.132/0001-13. Valor Total: R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:599E742A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10, DE 24 DE ABRIL DE 2023

DECRETO Nº 10, de 24 de abril de 2023.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Satuba - Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, de Satuba,

CONSIDERANDO, a lei n 14.113/2020, em seu art. 14, inciso I, IV E V;
CONSIDERANDO, o disposto na resolução nº 1 de 27 de julho de 2022;
CONSIDERANDO, as condicionalidades descritas nos incisos I, IV e V do VAAR/FUNDEB,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II – ampliar a eficiência das políticas públicas;

III – o incentivo à inovação tecnológica;

IV – o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º - Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Parágrafo único - Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput" do art. 1º, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 03 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 3º - Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes:

I – deverão, na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

II – sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.

Art. 4º - As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

Art. 5º - Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, poderá ser utilizada a forma do pregão presencial, desde que preencha os requisitos legais.

Parágrafo único - Tratando-se de contratação de bens ou serviços decorrentes de transferências voluntárias da União, será adotada a modalidade de pregão eletrônico.

Art. 6º - Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação em conformidade com o art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO

Art. 7º - Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

II – agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III – produtor rural, pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV – microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006; e

V – sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Parágrafo único - O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 8º - Deverá ser exigida do licitante a declaração de enquadramento do presente decreto, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoal física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo de declaração constante do edital, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

Parágrafo único - Deverá ser exigido o minimo de 03 (três) empresas licitantes, sempre da abertura de Processo Licitatório para área Local ou Municipal e/ou regional, para aplicabilidade dos processos licitatórios a que se refere este Decreto.

CAPÍTULO III
DA EXCLUSIVIDADE

Art. 9º - Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 10 - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Parágrafo único - Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve- se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

CAPÍTULO IV
DA REGIONALIDADE

Art. 11 - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – local ou municipal: limite geográfico do município;

II – regional: municípios que estejam localizados nas aréas circunvizinhas da Sede do Município de Satuba-Alagoas.

§ 1º - Admite-se a adoção, em edital, de critério de definição de âmbito local e regional diverso dos definidos nos incisos I e II, caso em que deverá ser demonstrado, motivadamente, que foram levadas em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, para a definição de âmbito local e regional utilizada no procedimento licitatório.

§ 2º - A comprovação da distância entre os Municípios será verificada através de consulta no sítio eletrônico www.google.com/maps

Art. 12 - Para aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional previsto no art. 47 daquela Lei, poderá ser concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos seguintes termos:

I – As licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 10 deste decreto serão destinadas para empresas sediadas local ou regionalmente;

II – Não comparecendo 03 (três) empresas sediadas, local ou municipal ou regionalmente, será possibilitada a participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte.

III – aberta a disputa para microempresas e empresas de pequeno porte não sediadas local ou regionalmente será concedido direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente que tenham apresentado proposta igual ou até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, sendo oportunizado à licitante apresentar oferta inferior ao menor preço, situação em que lhe será adjudicado o objeto da licitação.

CAPÍTULO V
DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 13 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º - Na modalidade pregão o intervalo percentual como critério de desempate será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 3º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 14 - A preferência de que trata o caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela

considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 6º, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 6º, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 2º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE COTAS

Art. 15 - Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco porcento) do objeto para a contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação de microempresa ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever nas hipóteses de não haver vencedor para a cota reservada, a possibilidade de ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem o valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 10.

CAPÍTULO VII
DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 16 - Nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá estabelecer no instrumento convocatório a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I – percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a subcontratação total;

II – que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III – que no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 2º;

IV – que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

§ 1º Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.

§ 2º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresa específicas;

§ 3º Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste artigo somente será aplicada se o licitante não for microempresa ou empresa de pequeno porte ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

Art. 17 - A empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Art. 18 - Se constar no instrumento convocatório a exigência de subcontratação, a Administração Pública deverá alertar quanto à inaplicabilidade deste instituto quando o licitante for microempresa e empresa de pequeno porte, consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e consórcio parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 19 - São vedadas:
I – a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no edital;

II – a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III – a subcontratação de microempresas ou empresa de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

CAPÍTULO VIII
DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Art. 20 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

§ 2º - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de assinatura do contrato, a ser regulamentado pelo edital de licitação.

§ 3º - Para aplicação do disposto no § 1º, como prazo para regularização fiscal, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 4º - A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da Administração Pública.

§ 5º - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal ou trabalhista.

§ 6º - A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º a 4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO IX
DA NÃO APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 21 - Não se aplica ao disposto da exclusividade e subcontratação, quando:

I – não houver no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital;

III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do art. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas ou empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º

Parágrafo único - Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I – resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

III – quando a realização de procedimento licitatório anterior, com a previsão da aplicação destes benefícios:

a) resultou em preço superior ao valor estabelecido como referência;

b) resultou em licitação deserta ou sem licitante vencedor.

Art. 22 - Deverá ser mantido cadastro atualizado de fornecedores em que conste a indicação do enquadramento como ME ou EPP para fins de verificação da existência de fornecedores sediados local ou regionalmente.

Parágrafo único - Na fase interna do certame, através das cotações de preços de mercado, será verificado a existência de pelo menos três empresas qualificadas como MEs ou EPPs para fins de concessão dos benefícios previstos neste Decreto.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Na licitação exclusiva para MEs e EPPs, caso não compareçam à licitação 03 (três) interessados sob essa condição, o certame deve prosseguir com os licitantes presentes, observando-se os requisitos de aceitabilidade das propostas.

Art. 24 - O disposto neste decreto aplica-se também, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I – às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados (Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 34 conversão da MP nº 351, de 2007);

II – ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município.

Art. 25 - Aplica-se supletivamente a este Decreto a Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 26 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Satuba, em 24 de abril de 2023.

DIOGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Taina Gomes Nobre Silva
Código Identificador:E00AFFBF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2023/CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP. CNPJ: 21.883.765/0001-97.
OBJETO: É objeto deste aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ao Contrato nº 028/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PEIXE (TIPO CASTANHA) ARROZ, LEITE DE COCO E SACOLAS PLÁSTICAS, destinados à distribuição gratuita as famílias carentes, para atender as necessidades da secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Taquarana/AL.
Do valor: Fica aditado o valor de R$ 62.695,76 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) ao contrato de nº 028/2023 atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, em 25% (vinte e cinco por cento) do valor de R$ 250.783,05 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e três reais e cinco centavos) passando o valor do referido contrato ser R$ 313.478,81 (trezentos e treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).
Data de assinatura: 05/04/2023
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram, não alteradas pelo Primeiro Termo Aditivo.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/ JOÃO CARLOS MARTINS ARAUJO

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:036806B6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050 – GPTV, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Teotônio Vilela/AL e dá outras providências.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e competências legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no inciso VII do *caput* do art. 12, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de editar o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da administração pública municipal;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII, do *caput* do art. 12, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional quando houver.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **Autoridade competente** - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deste Município, ou para a Central de Compras de Consórcio Público de pequenos municípios do qual o município fizer parte, nos termos de que trata o art. 181 e seu parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021;

II - **Requisitante** - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - **Área técnica** - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o Documento de Formalização de Demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - **Documento de Formalização de Demanda** (**DFD**) - documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - **Plano de Contratações Anual** (**PCA**) - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - **Setor de Contratações** - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou entidade, que no caso da Prefeitura é o Departamento de Licitações e Contratos, auxiliado pela Diretoria de Compras e Planejamento.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e entidades.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 3º. O PCA será elaborado a cada ano até o dia 31 de julho e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

I – Até o dia 31 de maio do ano da elaboração: envio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelos requisitantes para o setor de contratação.

II – Até o dia 30 de junho do ano da elaboração: consolidação das informações recebidas pelo Departamento de Licitações e Contratos, Setor de Compras e Fundos Municipais;

III – Até o dia 31 de julho do ano da elaboração: aprovação do PCA pela autoridade competente e publicação do plano no Portal da Transparência deste Município.

Art. 4º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) o requisitante deverá preencher o Documento de Formalização de Demanda (DFD), com as seguintes informações:

I – Descrição sucinta do objeto;

II – Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo
anual;

III – Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

IV – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

V– Nome da área requisitante e/ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º. Os DFDs deverão ser enviados de acordo com o objeto da contratação, podendo ter
mais de um DFD enviado por requisitante.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no *caput*, os requisitantes deverão preencher o documento de demanda, exarado pela Gerência de Planejamento, Aquisições e Serviços.

Art. 5º. As demandas de contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deverão ser remetidas à área técnica da Prefeitura para fins de análise e complementação de informações, caso necessário.

Parágrafo Único. A Área Técnica da Prefeitura poderá apontar, a qualquer tempo, eventuais divergências relacionadas à padronização e adequação das demandas de TIC relativas a padrões, planos, diretivas ou outros, bem como solicitar ajustes a quem realizou o cadastro.

Art. 6º. As demandas deverão ser consolidadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, auxiliado pela Diretoria de Compras e Planejamento, que adotará as medidas necessárias
para:

I – Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos
de mesma natureza com vistas à racionalização das contratações;

II – Adequar e consolidar o PCA (Plano de Contratações Anual);

III – Elaborar o calendário de contratações da Prefeitura, por grau de prioridade, considerando a data estimada para o início do processo da contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. A autoridade competente deverá aprovar as contratações previstas no calendário de contratações, podendo reprovar itens do Plano de Contratações Anual (PCA) ou devolvê-lo ao Departamento de Licitações e Contratos, se necessário, para proceder aos ajustes junto aos requisitantes.

Art. 8º. Após aprovado, o PCA será disponibilizado no Portal da Transparência deste Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO III
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 9º. Durante o ano de elaboração e de sua execução do Plano de Contratações Anual - PCA, o mesmo poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – Até a primeira quinzena do mês de abril do ano de execução do PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária;

II – Havendo alteração da Lei Orçamentária Anual a qualquer tempo, para adequação do PCA ao orçamento modificado.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações que ocorrerem no PCA deverão ser aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Art. 10. O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente
será disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO

Art. 11. O Departamento de Licitações e Contratos, auxiliado pela Diretoria de Compras e Planejamento, verificará se as demandas encaminhadas constam no PCA antes de sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, bem como deverão ser aprovadas pela autoridade competente.

Art. 12. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação, de acordo com o fluxo de contratações instituído pelo Departamento de Licitações e Contratos, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso IV do *caput* do art. 5º deste Decreto.

Art. 13. As demandas previstas no calendário de contratações, serão acompanhadas pela Gerência de Planejamento, Aquisições e Serviços juntamente da Coordenadoria de Mapeamento de Riscos com o apoio da Equipe de Planejamento das Contratações Públicas, durante o ano de sua execução.

Parágrafo único. As contratações planejadas e não realizadas até o final do exercício deverão ser justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos e a necessidade de eventuais normas complementares a este decreto serão apreciados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com auxílio das áreas jurídica e de controle interno.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, em 27 de abril de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:6C1E5DFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 001/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MULTIMED SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, do município de Maceió/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em consultas médicas especializadas e exames.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.
CREDENCIADA:MULTIMED SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA-LIDERA SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF n°. 27.798.213/001-67, com sede na Rua Sá de Albuquerque, 614- 1º andar – Sala 02, Bairro: Jaraguá, CEP: 57022-180, Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. Augusto Alves da Silva Neto, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 1.615.069 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.537.084-82 residente e domiciliado na Rua Doutor José Júlio Sauher, nº 38 Edf. Tresor, Apto 503, Ponta Verde, CEP: 57.035-390, Maceió/AL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
endo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E

ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.
1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.
3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:
I - O membro do corpo clínico e de profissionais;
II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;
IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.
3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.
3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.
3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.
3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;
3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.
3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:
I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.
II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.
VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.
XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.
XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;
XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;
XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.
5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA
6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.
6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL
7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.
7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.
7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.
7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.
7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.
CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:
Recursos Próprios
Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte: 15001002
Atenção Básica:
Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica
Fonte: 16000000
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16010000
8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.
CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:
9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.
9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.
9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal
9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.
10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.
10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.
10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS
11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:
I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;
II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;
III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;
IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.
11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;
ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:
A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.
B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.
11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.
12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.
12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS
13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA
14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES
15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
16.1.A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidor Samuel Almeida Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 704.856.551-95, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.
16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.
16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.
16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO
18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, 22/03/2023

IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	***EMPRESA***
Secretaria Municipal de Saúde	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:88B65BBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 002/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MEDCIRURGIC SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, do município de Maceió/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento

Especializado em consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.
CREDENCIADA:MEDCIRURGIC SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF n°. 29.180.463/0001-64, com sede na Rua Sá de Albuquerque, 614- 1º andar – Sala 10, Bairro: Jaraguá, CEP: 57022-180, Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. Augusto Alves da Silva Neto, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 1.615.069 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.537.084-82 residente e domiciliado na Rua Doutor José Júlio Sauher, nº 38 Edf. Tresor, Apto 503, Ponta Verde, CEP: 57.035-390, Maceió/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

endo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.
1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.
3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:
I - O membro do corpo clínico e de profissionais;
II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;
IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.
3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.
3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.
3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.
3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;
3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.
3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:
I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.
II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.
VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.
XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando

ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.
XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;
XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;
XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.
5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA
6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.
6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.
6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL
7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.
7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.
7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.
7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.
7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.
CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:
Recursos Próprios
Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte: 15001002
Atenção Básica:
Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica
Fonte: 16000000
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16010000
8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.
CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:
9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.
9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.
9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal
9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.
10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.
10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.
10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS
11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:
I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;

II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;
III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;
IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.
11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;
ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:
A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.
B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.
11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.
12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.
12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS
13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA
14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES
15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
16.1.A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidor Samuel Almeida Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 704.856.551-95, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.
16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.
16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.
16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO
18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, 22/03/2023

Secretaria Municipal de Saúde	Empresa
IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:3F7F37C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 003/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MEDCLINIC SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, do município de Maceió/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em consultas médicas especializadas e exames.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.

CREDENCIADA:MEDCLINIC SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF n°. 29.080.649/0001-41, com sede na Rua Sá de Albuquerque, 614- 1º andar – Sala 05, Bairro: Jaraguá, CEP: 57022-180, Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. Augusto Alves da Silva Neto, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 1.615.069 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.537.084-82 residente e domiciliado na Rua Doutor José Júlio Sauher, nº 38 Edf. Tresor, apto 503, Ponta Verde, CEP: 57.035-390, Maceió/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

endo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.

1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.

3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.

3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.

3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;
3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.
3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:
I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.
II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.
VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.
XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.
XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;
XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;
XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.
5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.
6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.
6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.
7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.
7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.
7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.
7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:

Recursos Próprios

Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte: 15001002

Atenção Básica:

Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica
Fonte: 16000000

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16010000
8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:

9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.
9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.
9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal
9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.
10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.
10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.
10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:
I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;
II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;
III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;
IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.
11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;
ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:
A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.
B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.
11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.
12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.
12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.

15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.

15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1.A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidor Samuel Almeida Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 704.856.551-95, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.

16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, 22/03/2023

IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	***EMPRESA***
Secretaria Municipal de Saúde	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:0252D9D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 004/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MEDPALM SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, do município de Maceió/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em consultas médicas especializadas e exames.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.

CREDENCIADA:MEDPALM SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF n°. 28.428.267/0001-01, com sede na Rua Sá de Albuquerque, 614- 1º andar – Sala 08, Bairro: Jaraguá, CEP: 57022-180, Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. Augusto Alves da Silva Neto, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 1.615.069 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.537.084-82 residente e domiciliado na Rua Doutor José Júlio Sauher, nº 38 Edf. Tresor, Apto 503, Ponta Verde, CEP: 57.035-390, Maceió/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

endo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.

1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.

3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.

3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.

3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;

3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.

3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:

I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.

II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.

VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.

XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.

XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;

XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;

XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.

5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.

5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.

7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.

7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.

7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:

Recursos Próprios

Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Fonte: 15001002

Atenção Básica:

Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica

Fonte: 16000000

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16010000

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:

9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.

9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal

9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.

10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.

10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.

10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:

I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;

II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;

III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;

IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.

11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;

ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:

A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.

B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:

A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.
12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.
12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS
13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA
14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES
15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
16.1.A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidor Samuel Almeida Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 704.856.551-95, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.
16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.
16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.
16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO
18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.
20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, 22/03/2023

Secretaria Municipal de Saúde	Empresa
IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:ADE1D7E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 005/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ULTRACLIN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, do município de Maceió/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em exames de Ultrassonografia.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.

CREDENCIADA: ULTRACLIN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n°. 36.528.995/0001-05, com sede na Rua Sargento Jayme Pantaleão, 284, Bairro: Prado, CEP: 57.010-200, Maceio/AL, neste ato representada pela Sra. Tayná de Oliveira Rodrigues, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 3015489-8 SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.854.794-60, residente e domiciliada na AV. Roberto Pontes de Lima, nº 3996, Bairro: Trapiche da Barra, CEP: 57.010-622, Maceió/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

endo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.

1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.

3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.

3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.

3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;

3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.

3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:

I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.

II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.

VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.

XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.

XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;
XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;
XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.
5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA
6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.
6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.
6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL
7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.
7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.
7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.
7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.
7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.
CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:
Recursos Próprios
Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte: 15001002
Atenção Básica:
Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica
Fonte: 16000000
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16010000
8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.
CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:
9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.
9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.
9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal
9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.
10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.
10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.
10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS
11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:
I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;
II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;
III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;
IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.
11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;

ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:
A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.
B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.
11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.
12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.
12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS
13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA
14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES
15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
16.1.A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidor Samuel Almeida Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 704.856.551-95, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.
16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.
16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.
16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO
18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para

dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, 22/03/2023

Secretaria Municipal de Saúde	***EMPRESA***
IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:B57DA297

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 006/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa NBM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, do município de Maceió/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em consultas médicas especializadas.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.
CREDENCIADA:NBM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n°. 49.597.502/0001-30, com sede na Rua João Nogueira, 80 – Sala 11, Bairro: Farol, CEP: 57.051-400, Maceió/AL, neste ato representada pela Sra. Nathalia Leilane Berto Machado, brasileira, divorciada, médica, portadora do RG nº 2001006013613 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.348.734-71 residente e domiciliada na Rua Olivia Miranda, nº 57 Cond. Parque Residencial Mangabeiras, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57.037-280, Maceió/AL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
endo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.
1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.
3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:
I - O membro do corpo clínico e de profissionais;
II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;
IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.
3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.
3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.
3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.
3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;
3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.
3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:

I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.

II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.

VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.

XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.

XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;

XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;

XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.

5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.

5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.

7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.

7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.

7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:

Recursos Próprios

Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Fonte: 15001002

Atenção Básica:

Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica

Fonte: 16000000

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16010000

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:

9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.

9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação

extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal

9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.

10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.

10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.

10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:

I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;

II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;

III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;

IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.

11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;

ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:

A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.

B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:

A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.

12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.

12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.

15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1.A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidor Samuel Almeida Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 704.856.551-95, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.
16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.
16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.
16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.
20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, 22/03/2023

Secretaria Municipal de Saúde	Empresa
IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:11E2791C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 007/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 007/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LUNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, do município de Arapiraca/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em exames de Ultrassonografia.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.
CREDENCIADA: LUNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n°. 24.654.991/0001-94, com sede na Avenida Deputada Ceci Cunha, 1179 – Sala 806, Bairro: Itapoa, CEP: 57.314-105, Arapiraca/AL, neste ato representado pelo Sr. Rafael de Andrade Luna, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2000001021782 SJDS/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.720.684-32 residente e domiciliado na Rua Benjamin Freire de Amorim, nº 1930, Bairro: Brasília, CEP: 57.310-540, Arapiraca/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

endo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.
1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.

3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.

3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.

3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;

3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.

3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:

I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.

II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.

VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.

XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.

XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;

XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;

XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.

5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.

5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.

7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.

7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.
7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.
7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:

Recursos Próprios

Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte: 15001002

Atenção Básica:

Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica
Fonte: 16000000

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16010000
8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:
9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.
9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.
9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal
9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.
10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.
10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.
10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:
I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;
II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;
III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;
IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.
11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;
ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:
A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.
B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.
11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.

12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.

12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.

15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.

15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1.A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidor Samuel Almeida Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 704.856.551-95, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.

16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, 22/03/2023

Secretaria Municipal de Saúde	***EMPRESA***
IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:E8DD897F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 008/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 008/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CEPAMA-CENTRO DE PATOLOGIA DE MACAEIO S/S, do município de Arapiraca/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em exames de Histopatológicos e Citopatologicos.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.
CREDENCIADA: CEPAMA-CENTRO DE PATOLOGIA DE MACAEIO S/S, inscrita no CNPJ/MF n°. 02.677.523/0001-00, com sede na Rua Cônego Machado, 673, Bairro: Farol CEP: 57.051-160, Maceió/AL, neste ato representada pela Sra. Juliana Arôxa Pereira

Barbosa, brasileira, casada, médica, portador do RG nº 1.007.012 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.022.634-91 residente e domiciliada na Rua Aroeira, nº 61, Jardim do Horto I, Bairro: Gruta de Lourdes, CEP: 57.052-705, Maceió/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

endo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.

1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.

3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.

3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.

3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;

3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.

3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:

I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.

II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.

VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.

XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.

XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da

CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;
XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;
XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.
5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA
6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.
6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.
6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL
7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.
7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.
7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.
7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.
7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.
CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:
Recursos Próprios
Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte: 15001002
Atenção Básica:
Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica
Fonte: 16000000
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16010000
8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.
CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:
9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.
9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.
9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal
9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.
10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.
10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.
10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS
11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:
I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;
II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;
III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;
IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.
11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;
ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:

A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.
B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.
11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.
12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.
12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1.A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidor Samuel Almeida Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 704.856.551-95, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.
16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.
16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.
16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.
20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, 22/03/2023

Secretaria Municipal de Saúde	Empresa
IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:0827D416

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 009/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa C J DA SILVA SIQUEIRA LABORATÓRIO, do município de Teotônio Vilela/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em exames de Laboratório de Análise Clínicas em Geral.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.

CREDENCIADA: C J DA SILVA SIQUEIRA LABORATÓRIO, inscrita no CNPJ/MF n°. 15.060.709/0001-50, com sede na Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 1148, Bairro: Centro CEP: 57.265-000, Teotônio Vilela/AL, neste ato representada pela Sra. Claudineta Januário da Silva Siqueira, brasileira, casada, Farmacêutica, portadora do RG nº 1636023 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.059.664-59 residente e domiciliada na Av. Anfrísio de Castro, nº 123, Bairro: Comendador Tercio Wanderley, CEP: 57.230-000 Coruripe/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

endo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.

1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.

3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.

3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.

3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;

3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.

3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E

HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:
I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.
II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.
VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.
XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.
XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;
XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;
XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.
5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA
6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.
6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.
6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL
7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.
7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.
7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.
7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.
7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.
CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:
Recursos Próprios
Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte: 15001002
Atenção Básica:
Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica
Fonte: 16000000
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16010000
8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.
CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:
9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.
9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.
9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal
9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.
10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.
10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.
10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:
I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;
II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;
III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;
IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.
11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;
ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:
A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.
B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.
11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.
12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.
12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1.A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidor Samuel Almeida

Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 704.856.551-95, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.
16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.
16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.
16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.
20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, 22/03/2023

IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	Empresa
Secretaria Municipal de Saúde	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:BE6A5F2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 010/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 010/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa P C DOS SANTOS SIQUEIRA, do município de Coruripe/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em exames de Laboratório de Análise Clínicas em Geral.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.

CREDENCIADA: P C DOS SANTOS SIQUEIRA, inscrita no CNPJ/MF n°. 43.153.624/0001-51, com sede na Avenida Anfrísio de Castro L Santos, 89, Bairro: Comendador Tercio Wanderley, CEP: 57.230-000, Coruripe/AL, neste ato representado pelo Sr. Paulo Cesar dos Santos Siqueira, brasileiro, casado, Farmacêutico, portador do RG nº 694.525 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 510.916.824-53 residente e domiciliado na Av. Anfrísio de Castro L Santos, nº 123, Bairro: Comendador Tercio Wanderley, CEP: 57.230-000 Coruripe/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

endo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.
1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de

Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.
3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:
I - O membro do corpo clínico e de profissionais;
II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;
IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.
3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.
3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.
3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.
3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;
3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.
3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:
I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.
II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.
VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.
XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.
XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;
XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;
XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.
5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.
6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.
6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.
7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.
7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.
7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.

7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:

Recursos Próprios

Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Fonte: 15001002

Atenção Básica:

Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica

Fonte: 16000000

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16010000

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:

9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.

9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal

9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.

10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.

10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.

10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:

I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;

II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;

III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;

IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.

11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;

ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:

A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.

B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:

A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.

12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste

Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.
12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1.A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidor Samuel Almeida Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 704.856.551-95, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.
16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.
16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.
16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.
20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, 22/03/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*EMPRESA*
Izabelle Monteiro Alcântara Pereira	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:04F30ECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 011/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 011/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ECHOLAB – LABORATÓRIO ECOCARDIOGRÁFICO S/S LTDA, do município de Maceió/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em Cardiologia e Ecocardiografia.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.

CREDENCIADA: ECHOLAB – LABORATÓRIO ECOCARDIOGRÁFICO S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF n°. 08.394.840/0001-98, com sede na Avenida Fernandes Lima, 1513, Sala: 201, caixa postal-091 Bairro: Pinheiro, CEP: 57.057-450, Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. Rômulo Falcão Neri, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 737.522 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 496.110.544-91 residente e domiciliado no Condomínio Residencial Aldebaran Ômega, nº s/n – quadra: 20, Bairro: Jardim Petrópolis, CEP: 57.080-548 Maceió/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

endo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.

1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.

3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.

3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.

3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;

3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.

3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:

I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.

II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.

VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.

XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.

XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;

XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;

XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.
5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA
6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.
6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.
6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL
7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.
7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.
7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.
7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.
7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:
Recursos Próprios
Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte: 15001002
Atenção Básica:
Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica
Fonte: 16000000
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16010000
8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:
9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.
9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.
9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal
9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.
10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.
10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.
10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS
11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:
I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;
II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;
III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;
IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.
11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;
ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:
A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.
B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos

prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.
11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.
12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.
12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS
13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA
14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES
15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
16.1.A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidor Samuel Almeida Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 704.856.551-95, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.
16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.
16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.
16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO
18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.
20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, 03/04/2023

IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	Empresa
Secretaria Municipal de Saúde	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:81CB92D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 012/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 012/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa NEUROVASC SERVIÇOS MÉDICOS DE ALAGOAS LTDA, do município de Maceió/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em Neurologista e Cirurgia Vascular.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.

CREDENCIADA: NEUROVASC SERVIÇOS MÉDICOS DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n°. 37.323.745/0001-00, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2990, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57.037-901, Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. Diego Luiz Pontes Espíndola, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2002006019786 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.481.364-09 residente e domiciliado na Rua Lourenço Moreira da Silva, nº 259, Edifício Costa Esmeralda, Bairro: Ponta Verde, CEP: 57.035-360, cidade de Maceió/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

endo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.

1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.

3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.

3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.

3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;

3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.

3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:

I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.

II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.
VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.
XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.
XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;
XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;
XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.
5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA
6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.
6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.
6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL
7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.
7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.
7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.
7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.
7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:
Recursos Próprios
Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte: 15001002
Atenção Básica:
Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica
Fonte: 16000000
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16010000
8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:
9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.
9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.
9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal
9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.
10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.

10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.
10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:
I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;
II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;
III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;
IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.
11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;
ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:
A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.
B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.
11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.
12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.
12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1.A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidor Samuel Almeida Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 704.856.551-95, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.
16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.
16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não

implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.
16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.
20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, 03/04/2023

Secretaria Municipal De Saúde	Empresa
IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:BC359097

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 014/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 014/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MEDICINA INTEGRADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, do município de Maceió/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em Neurologia.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.

CREDENCIADA: MEDICINA INTEGRADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n°. 41.554.752/0001-81, com sede na Rua Doutor José Affonso de Mello, 118, Sala 318, Bairro: Jatiúca – CEP: 57.036-510 - Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. Bruno de Jesus Coelho, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1394241640 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.070.544-31 residente e domiciliado na Rua Deputado Eliseu Teixeira, nº 195, Apto 403, Bairro: Ponta Verde, CEP: 57.035-240 cidade de Maceió/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.
1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.
3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:
I - O membro do corpo clínico e de profissionais;
II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.
3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.
3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.
3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.
3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;
3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.
3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:
I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.
II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.
VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.
XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.
XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;
XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;
XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.
5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.
6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.
6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.
7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.
7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.
7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.
7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:

Recursos Próprios

Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte: 15001002
Atenção Básica:
Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica
Fonte: 16000000
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16010000
8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:
9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.
9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.
9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal
9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.
10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.
10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.
10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:
I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;
II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;
III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;
IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.
11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;
ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:
A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.
B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.
11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.
12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.
12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.

15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.

15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1.A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidor Samuel Almeida Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 704.856.551-95, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.

16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, 13/04/2023.

Secretaria Municipal de Saúde	Empresa
IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:BF592018

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 04140004/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Assunto: Contratação de empresa exclusiva para prestação para prestação de serviços de revisão preventiva.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART 24, XVII, LEI Nº 8.666/93:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023-CPL, com fulcro no artigo 24, XVII da Lei nº 8.666/93**, nos entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa **AUDAX CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.939.001/0002-07, com o valor global de R$ 2.496,88, cujo objeto é a Contratação de empresa exclusiva para prestação para prestação de serviços de revisão preventiva, de 30.000 km de quilometragem de um CAMINHÃO DAILY CITY IVECO 30-130 CS, com baú isotérmico, ano/modelo 2021/2022, placa RGT3DO9, Renavan 01277488786.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos, para formalização contratual e posteriormente para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 27 de abril de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:C9E89FB9

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Extrato do Contrato nº 031/2023
Processo administrativo nº 04140004/2023
Dispensa de Licitação nº 05/2023-CPL – ART. 24, XVII, LEI Nº 8.666/93
CONTRATADA: AUDAX CAMINHOES LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.939.001/0002-07.
Valor global: O valor total da contratação é de R$ 2.496,88 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)
OBJETO: Contratação de empresa exclusiva para prestação para prestação de serviços de revisão preventiva, de 30.000 km de quilometragem de um caminhão DAILY CITY IVECO 30-130 cs, com baú isotérmico, ano/modelo 2021/2022, placa rgt3do9, Renavan 01277488786 para atender a demanda da secretaria municipal de Agricultura do município de Viçosa – Al.
DATA DA ASSINATURA: 27/04/2023.
SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Viçosa/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito/Contratante
Secretário municipal de Agricultura e Meio Ambiente/ Israel de Alcântara Moura/Órgão Gerenciador
AUDAX CAMINHOES LTDA / Erinaldo da Costa Quintino /Contratada

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:C92AA174

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita de empresa especializada orçamento para a FORNECIMENTO DE MOTOCICLETA PARA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA IPTU PREMIADO 2023. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças. Conforme formulário abaixo, devendo a cotação ser enviada no endereço eletrônico cotacaopmca@gmail.com, Telefone: (82) 99131-9206. Prazo para entrega da cotação 01/05/2023 (segunda-feira) até as 17:00 horas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	**VEICULO TIPO MOTOCICLETA** – 0km; ano de fabricação não inferior a 2023, de fabricação nacional, cor a escolha da administração; motor ohc, monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar; não inferior a 109,1 cc, potência do motor não inferior a 8,33 cv a 7.250 rpm; torque máximo não inferior a 0,89 kgf.m a 5.500 rpm, transmissão 4 velocidades, sistema de partida elétrico; diâmetro x curso: 50,0 x 55,6 mm; relação de compressão: 9,3:1; sistema alimentação: injeção eletrônica pgm-fi; ignição: eletrônica; bateria: 12v - 4 ah; farol: 35/35w; tanque de combustível: 5,1 litros; óleo do motor: 1,0 litro; comprimento x largura x altura: 1894 x 707 x 1085 mm; distância entre eixos: 1264 mm; distância mínima do solo: 131 mm; altura do assento: 753 mm; peso seco: 97 kg; suspensão dianteira/curso: garfo telescópico / 100 mm; suspensão traseira/curso: convencional (dois amortecedores) / 86 mm; freio dianteiro/diâmetro: a tambor / 130 mm; freio traseiro/diâmetro: a tambor / 110 mm.	UNIDADE	01		

ELITANIA FERNANDA DA SILVA BATISTA
Comissão Permanente de Licitação
Núcleo de Cotação

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:2E6845B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 196 DE 27 DE ABRIL DE 2023

Ementa: Atualiza os Valores do Anexo II da Lei Municipal nº 56 / 2015, de dezembro de 2015. E das outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal de Inhapi – AL aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece o aumento de 5%, sobre o salário base, da TABELA ATUALIZADA pela Lei de nº 178 de 23 de Junho de 2022. Pressupondo para demais fins de cálculos (com de efeito retroativo a partir de janeiro de 2023).

Art. 2º A tabela no Anexo II (TABELA Nº 04-A e TABELA Nº 05-A, da Lei Municipal de nº 56/2015, de 30 de dezembro de 2015. Passa a vigorar com os seguintes valores:

LEI MUNICIPAL Nº 196 DE 27 DE ABRIL DE 2023									
TABELA Nº 04-A: CARGO DE PROFESSOR DE 25 HORAS									
CLASSES (A CADA 3 ANOS) = 5%									
NÍVEIS	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24	I (24-27)
MESTRADO/DOUTORADO (IV) 20%	3739,73	3926,72	4123,06	4329,21	4545,67	4772,95	5011,60	5262,18	5525,29
ESPECIALIZAÇÃO (III) 15%	3116,44	3272,27	3435,88	3607,67	3788,06	3977,46	4176,33	4385,15	4604,41
LICENCIATURA (II) 40%	2709,95	2845,45	2987,72	3137,11	3293,96	3458,66	3631,59	3813,17	4003,83
MAGISTERIO (I)	1935,68	2032,46	2134,09	2240,79	2352,83	2470,47	2594,00	2723,70	2859,88
TABELA Nº 05-A: CARGO DE PROFESSOR DE 20 HORAS									
CLASSES (A CADA 3 ANOS) = 5%									
NÍVEIS	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24	I (24-27)
MESTRADO/DOUTORADO (IV) 20%	2993,52	3143,19	3300,35	3465,37	3638,64	3820,57	4011,60	4212,18	4422,79
ESPECIALIZAÇÃO (III) 15%	2494,60	2619,33	2750,29	2887,81	3032,20	3183,81	3343,00	3510,15	3685,66
LICENCIATURA (II) 40%	2169,22	2277,68	2391,56	2511,14	2636,70	2768,53	2906,96	3052,30	3204,92
MAGISTERIO (I)	1549,44	1626,91	1708,26	1793,67	1883,35	1977,52	2076,40	2180,22	2289,23

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 27 de abril de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:46D0F03F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2604.002/2023

Partes: PMMD e a empresa **ARAUJO E ARAUJO DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.268.383/0001-68
Fundamento Legal: Art. 75. da Lei nº 14.133/2021.
Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de 15.000 (quinze mil) unidades de cadeiras brancas, plásticas, sem braço e 1.000 (um mil) unidades de capa para cadeiras brancas, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**
Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PAPEL A4- 75 GRAMAS NA COR BRANCA, FORMATO A4, TAMANHO 210 X 297MM, PACOTE COM 500 FOLHAS, GRMATURA 75G-M², ALVURA MÍNIMA DE 87% CONFORME NORMA ISSO, UMIDADE ENTRE (3,5 E 1,0) CONFORME NORMA TAPPI, CORTE ROTATIVO, PARA IMPRESSORAS LASER E JATO DE TINTA E COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL FSC. CAIXA COM 10 RESMAS. MARCAS DE REFERÊNCIA: REPORT, COPIMAZ OU EQUIVALENTE	**CAIXA**	**150**	**R$ 248,00**	**R$ 37.200,00**

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, ou até a entrega total do contrato.
Preço: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).
Data de Assinatura: 26 de abril de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Ana Cristina Araújo da Rocha
ARAUJO E ARAUJO DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:4226DBFF

